

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

1957/2013

MODALIDADE

Concorrência Pública 13/2013

FINALIDADE

Concessão de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Eborácio José Ribeiro

PROPONENTES

01

02

03

PROponente Vencedor: ^{2ª} SILVA E TORRES LANCHONETE LTDA - 6/2014

ANEXOS

DE 14/11 à 19/12 às 14h (05 meses)

HOMOLOGADO: 13/01/2014

VENCE: 13/01/2014

Local: 18/11

Data: 18/11

OP: 18/11

UBIRATÃ, 14 / Novembro de 2013

Comunicação Interna – Administração

De: Gabinete

Para: Haroldo Fernandes Duarte – Prefeito

Ubiratã, 05 de novembro de 2013.

Assunto: Solicitação de Licitação

Através desta, solicitamos autorização para abertura de edital, Concorrência Pública, para Concessão de dois prédios (quiosques) para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, tendo em vista a rescisão do Contrato atual.

Tempo de concessão: 10 anos

Valor inicial estimado da concessão: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Administração

Autorizo	☒
Autorizo apenas licitação	☐
Não autorizo	☐

[Assinatura]

Haroldo F. Duarte
Prefeito

LEI Nº 2071/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO INDIVIDUAL DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso individual de bem público a particulares para a exploração comercial de quiosques na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, localizada ao lado do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

Art. 2º Serão outorgadas, exclusivamente, a pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem a ordem classificatória de maior oferta em moeda nacional brasileira, julgados na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de comissão designada, promoverá a avaliação dos bens públicos, com valor que será obtido com base nos preços de mercado e tal avaliação será parte integrante do Edital de licitação, sob valor mínimo base para a melhor proposta.

Art. 3º Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores deste Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção.

Art. 4º Os concessionários deverão constituir apólice de seguro contra danos por intempéries, mantendo essas obrigações até o final da concessão quando serão revertidos ao poder concedente sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

Art. 5º As concessões de que trata esta Lei terão seus prazos de vigência pelo período contratual de cinco anos, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos treze dias do mês de novembro de 2013.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatã



PORTARIA N.º 272/2013

SÚMULA: CONSTITUI UMA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE QUIOSQUES DA PRAÇA VEREADOR HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I – Constituir uma Comissão Especial composta pelos membros **Reginaldo da Silva Retamero, Lázaro Inácio de Souza e Pedro da Silva Alves** para avaliar os quiosques (bens públicos) localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, para fins de concessão:

- Quiosque 01, com 16 m2, contendo 10 mesas e 40 cadeiras;
- Quiosque 02, com 16 m2, contendo 10 mesas e 40 cadeiras;

II – Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos treze dias do mês de novembro do ano de 2013.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito de Ubitatã

TERMO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, **Reginaldo da Silva Retamero, Lázaro Inácio de Souza e Pedro da Silva Alves** membros da Comissão Especial para Avaliação de bens públicos localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, constituída pela Portaria nº 272/2013, informamos que após levantamento os valores são os seguintes:

- Quiosque 01, com 16 m2, contendo 10 mesas e 40 cadeiras: R\$ 75.600,00
- Quiosque 02, com 16 m2, contendo 10 mesas e 40 cadeiras: R\$ 75.600,00

Ubiratã, 13 de novembro de 2013.


Reginaldo da Silva Retamero


Lázaro Inácio de Souza


Pedro da Silva Alves

DECRETO Nº 096/2013

SÚMULA: HOMOLOGA TERMO DE
AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Termo de Avaliação, referente ao estabelecimento de valor para bens públicos (quiosques) localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro assinado pelos senhores **Reginaldo da Silva Retamero, Lázaro Inácio de Souza e Pedro da Silva Alves** membros da comissão constituída pela Portaria nº 272/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos treze dias do mês de novembro de 2013.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito de Ubitatã

PORTARIA N.º 276/2013

**SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I – Constitui Comissão Especial formada pelos
membros: **Pedro da Silva Alves, Reginaldo da Silva Retamero, Rosiane Tunusci
Cocote e Laudelina Batista Neves de Melo** para analisar propostas referentes a
concessão dos quiosques da Praça Vereador Horácio José Ribeiro, objeto do Processo
Licitação 1957/2013- Concorrência Pública 13/2013, bem como realizar o
acompanhamento do contrato de concessão durante a vigência do mesmo.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt,
aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2013.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito de Ubitatã

PORTARIA N.º 026/2013

SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAR E JULGAR TODA E QUALQUER MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão composta pelos membros citados abaixo, para analisar e julgar toda e qualquer modalidade de licitação, bem como assinar Aviso de Licitação, Editais de Abertura, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade correspondente a cada secretaria, assim como emitir pareceres atinentes a cada caso, no período de 25.01.2013 a 25.01.2014.

Servidores Sec. da Ação Social	CPF
Luciana Y. Yamauchi Sekine	036.743.169-60
Ana Carolina Rinaldi	054.109.819-52
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Daniele Ribeiro	050.515.059-02
Servidores Sec. de Desenv. Econômico	
Isaltino Salvador Di Martini	211.120.539-72
Cleidynei A da Silva Carvalho	609.542.059-87
Antonio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Servidores Sec. da Educação	
Maria Inês Bento	040.473.679-31
Rosa Rodrigues Antoneli	553.706.089-20
Acácia Régia do Amaral	050.606.669-05
Servidores Sec. do Esporte	
José Soares de Brito	513.266.209-91
Luiz Antonio Feitosa	239.646.509-00
Dejivan Mendes	349.382.069-00
Servidores Sec. de Finanças	
Suzana Aparecida de Abreu Cadari	023.856.569-65
Silvana Abreu Moura	023.856.419-33
Servidores Gabinete	
Márcio Adriano Lozano Vanderlinde	687.562.839-20
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Servidores Sec. de Serviços Rurais	
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05
Nilson Messa	055.560.079-34

Servidores Sec. da Saúde	CPF
Ângela Kelly Topan Caxile	693.962.219-53
Cristiane Martins Pantaleão	037.091.639-51
Edmund Behrend	037.091.639-51
Magali Botelho L. Lopes	027.727.589-07
Camila Aparecida Carvalho da Silva	081.140.589-35
Servidores Sec. de Obras	
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Suely Irene Hellstron	669.975.859-49
Pedro da Silva Alves	431.368.009-82
Servidores Sec. de Serviços Urbanos	
Rodrigo de Oliveira D'Alécio	899.618.629-53
Vitor Mayer Wanderlind	058.347.209-51
Rosiane Tunusci Cocolite	899.663.099-34
José Antonio Torres	467.286.199-68
João Martos Moreno	431.165.829-04
Adilson de Souza Neves	899.672.249-04
Servidores Sec. da Administração	
Eliane Cristina Riedo Romero	053.436.449-70
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Karina Dias	054.866.819-17
Renan Felipe da Silva Lima	065.130.309-51
Karina Martins	030.611.829-77
Veronice Márcia Mezzon Kimura	894.990.509-49
Sérgio Marques de Lima	453.385.079-00
Fábio Augusto Celestino	030.979.579-60

Parágrafo único. Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será indicado, dentre os membros citados no art. 1º, um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e documentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 168/2011.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2013.

HAROLDO FERNANDES D'ARTE
Prefeito de Ubiratã

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1957/2013

CONCORRÊNCIA N.º 13/2013

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR, por meio do seu assessor jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe, referente à: **Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.**

O presente processo observa o que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, e dele poderão participar quaisquer interessados, desde que comprovem possuir os requisitos exigidos no edital.

Adotam-se os princípios da igualdade entre participantes, da publicidade dos atos administrativos e da competitividade, dentre outros, visando negócios mais lucrativos para a administração pública e a celeridade processual.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 14 de novembro de 2013.

Duarte Xavier de Moraes
Procurador Jurídico OAB/PR 48.534

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 1957/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 13/2013

O Município de Ubatã, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações subsequentes, fará realizar no **dia 19 de dezembro de 2013 às 14 horas**, na sala de licitações do Paço Municipal, licitação na modalidade Concorrência pública, tipo maior oferta, para: **Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.**

O recebimento para o protocolo dos documentos de habilitação e das propostas de preço será **até às 12h do dia 19/12/2013** e a abertura dos documentos de habilitação e proposta será no mesmo **dia 19/12/2013 às 14 horas**, sala de Licitação, no endereço abaixo mencionado.

O Edital completo com seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtido, junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, ou via e-mail, pelo endereço eletrônico licitação@ubirata.pr.gov.br, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, informações complementares poderão ser obtidos pelo telefone (44) 3543-8000.

Ubatã-Pr, 14 de novembro de 2013.


Presidente

Nomeado conforme Portaria 026/2013

Objeto: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

IMPORTANTE:

O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA PROTOCOLO SERÁ NA DIVISÃO DE PROTOCOLOS: Até às 12 horas do dia 19 de dezembro de 2013. Na Prefeitura de Ubitatã, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, Centro – Ubitatã/PR.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 19 de dezembro de 2013 às 14 horas, na Sala de Licitações, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino n.º 1852, Centro – Ubitatã/PR, na Prefeitura de Ubitatã.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

E-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44) 3543-8010/8019 Fax: (44) 3543-3597.
Horário de expediente: 8h às 12h e 13h30min às 17h.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ** torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Municipal 2071/2013 e nos termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Maior lance ou oferta, para a contratação do objeto descrito no Anexo I.

Integram este Edital, os itens e anexos dispostos na seguinte ordem:

1. Disposições preliminares:	I. Descrição detalhada do objeto:
2. Condições de participação;	II. Aspectos gerais da licitação;
3. Especificação do objeto e execução;	III. Relação dos documentos de habilitação;
4. Prazos e reajustes;	IV. Modelo de Procuração;
5. Condições de pagamento;	V. Modelo de Declaração de Idoneidade;
6. Credenciamento;	VI. Modelo de Declaração de Sujeição;
7. Propostas;	VII. Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital;
8. Critérios de julgamento;	VIII. Termo de Renúncia;
9. Condução do certame;	IX. Modelo de Proposta;
10. Análise e classificação das propostas;	X. Minuta de Contrato
11. Análise dos documentos;	
12. Manifestação dos licitantes;	
13. Assinatura do contrato;	
14. Sanções;	
15. Rescisão;	
16. Disposições finais.	

1. DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Presidente responder ao pedido de esclarecimento ou decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

1.1.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de esclarecimentos ou impugnações através de e-mail, fac-símile ou telefone.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

2.2. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Estrangeiras que não possuam sede no país;
- ~~Declarada inidônea pela Administração pública de qualquer esfera do governo e da federação.~~

3. CONCESSÃO DO OBJETO

3.1. INFRA-ESTRUTURA

3.1.1. Entende-se por infraestrutura:

Instalações físicas da área de concessão, (quiosque englobando toda a estrutura da praça), cada quiosque possui 16 m².
20 (Vinte) jogos Mesa com tampo em madeira MDF, espessura de 18 mm X 70 cm, revestido em folha de aço inoxidável 304 com acabamento butterfly. Sapatas reguláveis em polietileno. Base inferior em alumínio fundido em areia. Base superior em chapa de aço baixo carbono. Poltronas com estrutura em perfil redondo de alumínio entruddado, com diâmetro de uma polegada, espessura de 1,3 mm, anodização alto brilho, assento e encosto compostos por 05 (cinco) laminas de alumínio anodizado, altura total 74 cm, altura assento 44,5 cm, largura frontal 49 cm, empilháveis, parafusos em aço inox, sapatas de plástico injetado na cor preta. Sendo 10 jogos c/ 40 unidades de poltronas para cada quiosque, a manutenção e reposição ficará a cargo da concessionária.

3.1.2. É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços, mediante a aprovação do município, em que o mesmo seguirá os padrões já existentes na praça.

3.1.3. A Concessionária deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

3.1.4. A Concessionária deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação do Município.

3.1.4. CONCESSIONÁRIA deverá repor ou consertar os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furtos, inclusive pintura e limpeza do piso.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.2.1. As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

3.2.2. É vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarros aos menores de 18 anos.

3.2.3. O Município efetuará regularmente vistorias, bem como de todo o recinto ocupado pela concessionária, para verificar as condições de conservação e de higiene praticadas, autuando os mesmos e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanadas pela concessionária, implicará em multa calculada pelo VRM (Valor de Referência Municipal), ou seja, 10 (dez) VRM, e em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

3.2.4. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

3.2.5. A CONCESSIONÁRIA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.

3.2.6. Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no quiosque.

3.2.7. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor;

3.2.8. Observar, rigorosamente, a legislação do código de postura do município.

3.2.9. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando o número de funcionários

compatível com o atendimento.

3.2.10. Facilitar à CONCEDENTE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

3.2.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

3.2.12. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações da CONCEDENTE, decorrentes do seu poder de fiscalização;

3.2.13. Manter as características originais da praça, assim como, pisos, móveis, luminárias, etc.

3.2.14. A CONCESSIONÁRIA, após o julgamento do leilão e antes da assinatura do contrato, deverá solicitar junto ao Município, licença para funcionamento do comércio.

3.2.15. Caso uma única empresa fique com os dois quiosques, a mesma é obrigada a utilizar os dois quiosques para atendimento comercial, sendo vedada a utilização para depósito ou mantê-lo fechado.

3.2.16. Arcar com todas as despesas decorrentes com luz e impostos, bem como a conservação e limpeza do piso da Praça.

3.3. EMPREGADOS

3.3.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

3.3.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

3.3.3. Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, bonê, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos.

3.3.4. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

3.4. PRÉ-PREPARO E PREPARO DOS ALIMENTOS E LANCHES

3.4.1. Utilização de alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.).

3.4.2. Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade.

3.4.3. Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%.

3.4.4. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.

3.4.5. Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes;

3.4.6. Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações;

3.4.7. Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos;

3.4.8. Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pela administração. Os funcionários devem lavar as mãos sempre que destampá-las ou removê-las.

3.4.9. Os tipos de alimentos e bebidas a serem comercializados deverão ser comunicados poder concedente e devem possuir o alto padrão de qualidade, sabor e satisfação da clientela. Caso verificada insatisfação o cardápio deverá ser alterado afim de adequação.

3.5. CONTROLE DE QUALIDADE

3.5.1. A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto;

3.5.2. Deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação;

3.5.3. A CONCESSIONÁRIA substituirá os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo;

3.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.

3.6. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município de Ubitatã)

3.6.1. APROVAR A RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS; Aprovar a relação dos mobiliários da parte interna e externa de cada quiosque;

3.6.2. Conferir ao iniciar a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

3.6.3. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.

3.6.4. Exercer, através da Prefeitura, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato.

3.6.5. Fazer avaliação, através de nutricionistas, da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.

3.6.6. Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

3.6.7. Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

3.6.8. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

3.6.9. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

3.6.10. Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

3.7. DIREITOS E PROIBIÇÕES

3.7.1. Fica expressamente vedado:

1. A comercialização de Bilhetes Lotéricos; Caça níqueis; Jogos de azar; Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);

2. A subcontratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto deste Edital, bem como a sublocação do imóvel ou transferência.

3. Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do quiosque; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça. Estando sujeito a penalidades.

3.7.2. É de direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA a venda de bebidas em geral em toda a extensão da Praça.

3.8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o horário de funcionamento durante o verão por pelo menos 06(seis) dias na semana, devendo comunicar o horário à Comissão de acompanhamento do contrato, tendo total liberdade para estipular o horário de funcionamento do estabelecimento durante o inverno de acordo com o movimento de público.

3.9. PREÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO

3.9.1. Deverá ser exposta em local visível ao público, a tabela com os preços praticados (dentro dos padrões dos quiosques);

3.9.2. Deverá ser verificada uma semelhança com os preços praticados em estabelecimentos comerciais, do mesmo ramo, situados na cidade de Ubitatã;

3.9.3. Periodicamente a Prefeitura fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para

verificar a condição estabelecida no item anterior;

3.9.4. Existindo discrepância nos preços praticados, a Prefeitura concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

4. PRAZOS E REAJUSTES

4.1. A Concessão de Uso do imóvel objeto da presente licitação terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato.

4.2. O contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel a CONCEDENTE caso A CONCESSIONÁRIA venha a transferir-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo, a qualquer título.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme apresentação da melhor condição oferecida pelas proponentes.

5.1.1. A CONCEDENTE fornecerá os dados da conta corrente para efetuação do pagamento, em que a CONCESSIONÁRIA passará pelos proclames legais de pagamento junto à Secretaria de Finanças.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentará-se à ao Presidente para efetuar seu credenciamento como participante desta Concorrência, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes documentação e proposta relativa a esta Concorrência.

6.2. Para fins de credenciamento junto ao presidente, o representante da licitante deverá estar munido de:

- 6.2.1. No caso de representante não pertencente ao quadro societário da empresa:
 - Instrumento público de Procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada (Modelo Anexo VII).

6.2.2. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemblhado:

- Cópia autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor.

6.2.3. Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues em mãos, separadamente dos envelopes de habilitação e proposta de preços.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.4. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste de se pronunciar durante a sessão.

6.5. O representante legal que não se credenciar perante o Presidente ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Documentação ou Proposta relativa a esta Concorrência.

6.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe e anexados ao processo administrativo.

6.7. O CREDENCIAMENTO (procuração autenticada quando representante legal ou cópia autenticada do contrato social quando proprietário, conforme item 6.2 do edital) deverá ser entregue em mãos no momento do julgamento do certame.

6.9. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS COMERCIAIS e deverão ser entregues em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE (Descrever se a empresa é ME ou EPP).

CONCORRÊNCIA N.º 13/2013

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

ABERTURA DO ENVELOPE: 19/12/13 às 14 horas.

OBJETO: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

ENVELOPE DA PROPOSTA:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

CONCORRÊNCIA N.º 13/2013

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

ABERTURA DO ENVELOPE: 19/12/13 às 14 horas.

OBJETO: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

6.10. O envelope n.º 1 (documentação) deverá conter a documentação exigida no Anexo III e o envelope n.º 1 (proposta) deverá conter todos os requisitos exigidos no item 07 deste Edital.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. São requisitos da proposta de preços:

- a) Ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- b) Conter identificação do licitante (preferencialmente de acordo com modelo Anexo X);
- c) Condições de pagamento.
- d) Prazo.
- e) Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- f) Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será declarado vencedor do item o proponente que o maior preço ofertar acima da avaliação respectiva e melhor condição de pagamento.

8.2. O julgamento tomará por base a maior oferta e a melhor condição de pagamento, em que o vencedor da 1ª proposta, a mais vantajosa ao município terá direito de escolha de um dos quiosques, ficando para o 2º (segundo) colocado o quiosque não escolhido.

9. CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PRESIDENTE

9.1. O certame será conduzido pelo Presidente, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar desta Concorrência;
- b) Abertura dos envelopes de "Documentação", seu exame e a classificação dos licitantes;
- c) Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- d) Recebimento do Termo de Renúncia;
- e) Condução dos trabalhos relativos à escolha da proposta de menor valor;
- f) Recomendação para adjudicação da proposta de menor preço e/ou condição de pagamento;
- g) Elaboração de ata;
- h) Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) Encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

9.2. O Presidente poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Ubitatã.

10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital;

10.2. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escolhidas da causa que ensejou a inabilitação;

10.3. Os envelopes N.º '02', contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após denegação;

10.4. Serão abertos os envelopes N.º "02", contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

10.5. Os envelopes Propostas das licitantes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa (Anexo VIII) de todos os licitantes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a" da Lei Federal 8.666/93. Em não ocorrendo, a abertura será comunicada às licitantes através de publicação no Órgão Oficial do Município, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

10.6. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Julgadora divulgará o resultado da presente licitação, através do Órgão Oficial do Município.

11. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A análise das propostas pelo Presidente visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentarem preço inferior ao preço máximo previsto no Anexo I.
- c) que apresentar valor com mais de duas casas após a vírgula.

11.2. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, exclusivamente o maior lance ou oferta.

11.3.1 A Classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e aceitáveis.

11.3.2. Em caso de empate entre duas ou mais proponente, fica adotado obrigatoriamente como critério de desempate o sorteio, no ato da reunião.

12. MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

12.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

12.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

12.3. Os recursos contra decisões do (a) presidente (a) não terão efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A Comissão Julgadora fará a adjudicação do objeto deste certame à Empresa classificada em primeiro lugar.

13.2. Caberá a autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva, a adjudicação realizada pela Comissão.

13.3. De todos os atos decorrentes deste certame, deverá constar obrigatoriamente em Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Uiratã, convocará ou enviará a licitante vencedora o termo de Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido ao setor de licitações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o presidente examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.3. Após assinatura do Contrato a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para dar início as atividades de atendimento ao público.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- As multas deverão ser pagas na tesouraria da Prefeitura Municipal em moeda corrente sob pena de ser declarado inidônea por 03 (três) anos, conforme Art. 9 da Lei 8.666/93
- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, a cada dia de não cumprimento do prazo estipulado para funcionamento que a CONCESSIONÁRIA não abrir o estabelecimento, ou pelo acúmulo de 3 (três) notificações.

16. DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela CONCEDENTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONCESSIONÁRIA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- Por razões de interesse público, conforme art. 78 da Lei nº 8666/93;
- Nas demais hipóteses previstas em Lei.
- Quando o valor total das multas previstas atingirem o percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- E inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93
- Atraso no pagamento superior à 90 (noventa) dias
- Acúmulo de cinco notificações fundamentadas pelo mesmo motivo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O MUNICÍPIO DE UBIRATÁ poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado à CPL, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CPL.

17.9. A participação do(a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Uiratã-PR.

Uiratã/PR, 14 de novembro de 2013.

Presidente

Nomeado conforme Portaria 026/2013

PROCESSO Nº 1957/2013
CONCORRÊNCIA Nº 13/2013

MAIOR LANCE OU OFERTA

ANEXO I

Objeto: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

Item	Descrição	Preço Unit. R\$
1	Concessão de uso de 01 (um) prédio (QUIOSQUE) para fins comerciais, (no prédio deverão ser comercializados bebidas, lanches, etc...) com área 16,00 m², localizado na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, município de Ubitatã	75.600,00
2	Concessão de uso de 01 (um) prédio (QUIOSQUE) para fins comerciais, (no prédio deverão ser comercializados bebidas, lanches, etc...) com área 16,00 m², localizado na Praça Vereador José Ribeiro, município de Ubitatã.	75.600,00
	Total	151.200,00

ANEXO II

ASPECTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

2. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

2.1. A empresa vencedora deverá atender toda a descrição e especificação do Edital.

3. VALOR

3.1. O valor mínimo desta licitação é R\$-151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

4. FORMA DE JULGAMENTO

4.1. A forma de julgamento será pelo Maior lance ou oferta.

5. REAJUSTAMENTO

5.1. O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

000016

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Deverá constar no envelope de habilitação:

1. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ATUALIZADO (CÓPIA AUTENTICADA)** (Caso o Município sede da Empresa não forneça o Alvará anualmente, a mesma deverá apresentar o último Alvará emitido e a regularidade será comprovada pela Certidão Municipal);
2. **CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS;**
3. **CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;**
4. **CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL (CÓPIA AUTENTICADA OU ORIGINAL);**
5. **CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL;**
6. **CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL;**
7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;**
8. **CONTRATO SOCIAL COM PRIMEIRA E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (OU O CONSOLIDADO) (CÓPIA AUTENTICADA);**
9. **CARTÃO DO CNPJ;**
10. **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Anexo V);**
11. **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);**
12. **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (Anexo VII);**
13. **TERMO DE RENÚNCIA (Anexo VIII);**
14. **O ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEVERÁ SER APRESENTADO, APÓS INSTALAÇÕES E VISTORIA EFETUADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO.**

IMPORTANTE: Toda documentação acima exigida deverá ser apresentada nesta ordem.

1.2. Os documentos referidos neste Anexo deverão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

1.3. A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".

1.4. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na Concorrência 10/2013, instaurado pelo Município de Ubitatã, em especial para firmar declarações e atas, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

(Carimbo, nome, nº RG, nº CPF e assinatura do Responsável Legal).

000017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Carimbo, nome, nº RG, nº CPF e assinatura do Responsável Legal.)

Local e data.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 13/2013

Em cumprimento ao inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e por força no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal DECLARAMOS que estamos cientes quanto a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

(Carimbo, nome, nº RG, nº CPF e assinatura do Responsável Legal.)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Referente ao Edital de Concorrência nº 13/2013.

O signatário da presente, em nome da proponente (*inserir o nome da proponente*), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital da Concorrência 08/2013 e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal).

ANEXO VIII

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data.

(Carimbo, nome, nº RG, nº CPF e assinatura do Responsável Legal.)

000019

ANEXO IX

MODELO CARTA PROPOSTA

A Empresa _____, situada na cidade de _____, sede _____, à Rua/Avenida _____, n.º _____, CNPJ/MF _____, representada pelo Estado _____, Telefone _____, CNPJ/MF _____, portador da cédula de identidade deste ato através do seu sócio administrador _____, RG sob n.º _____ e do CPF sob n.º _____, Propõe ao Município de Ubitatá o constante no objeto da Concorrência n.º 13/2013, conforme segue:

Considera como valor global da proposta: R\$-..... (valor por extenso), e os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Preço Unit. R\$
1	Concessão de uso de 01 (um) prédio (QUIOSQUE) para fins comerciais, (no prédio deverão ser comercializados bebidas, lanches, etc...) com área 16,00 m², localizado na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, município de Ubitatá	
2	Concessão de uso de 01 (um) prédio (QUIOSQUE) para fins comerciais, (no prédio deverão ser comercializados bebidas, lanches, etc...) com área 16,00 m², localizado na Praça Vereador José Ribeiro, município de Ubitatá.	
Total		

- Condições de pagamento: _____
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias, conforme inciso VIII do item 7 do edital) a contar da abertura da licitação.
- Prazo de concessão será de 05 (cinco) anos.
- Se vencedora da Licitação, assinara o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e RG n.º _____, residente à Rua/Av. _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____.

Local e data.

(Carimbo, nome, n.º RG, n.º CPF e assinatura do Responsável Legal.)

Município de Ubitatá | Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 | Cep 85440-000
tel.: (44)3543-8000 | fax (44)3543-3597 | www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ubitatá, Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG N.º _____ e CPF/MF sob o N.º _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram entre si o presente contrato, decorrente da Concorrência N.º 10/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

Parágrafo primeiro: Importa o presente contrato, o valor global fixo e irrevogável de R\$- _____ (_____), decorrente dos preços unitários e totais definidos na Concorrência n.º 13/2013.

Parágrafo Segundo: O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n.º 1957/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: INFRAESTRUTURA

Entende-se por infraestrutura:

Parágrafo Primeiro: Instalações físicas da área de concessão, (quiosque englobando toda a estrutura da praça), cada quiosque possui 16 m².

Parágrafo segundo: 20 (Vinte) jogos Mesa com tampo em madeira MDF, espessura de 18 mm X 70 cm, revestido em folha de aço inoxidável 304 com acabamento butterfly. Sapatas reguláveis em polietileno. Base inferior em alumínio fundido em areia. Base superior em chapa de aço baixo carbono. Poltronas com estrutura em perfil redondo de alumínio entreadado, com diâmetro de uma polegada, espessura de 1,3 mm, anodização alto brilho, assento e encosto compostos por 05 (cinco) laminas de alumínio anodizado, altura total 74 cm, altura assento 44,5 cm, largura frontal 49 cm, empilháveis, parafusos em aço inox, sapatas de plástico injetado na cor preta. Sendo 10 jogos c/ 40 unidades de poltronas para cada quiosque, a manutenção e reposição ficará a cargo da concessionária.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços, mediante a aprovação do município, em que o mesmo seguirá os padrões já existentes na praça.

Parágrafo quarto: A Concessionária deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em

Município de Ubitatá | Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 | Cep 85440-000
tel.: (44)3543-8000 | fax (44)3543-3597 | www.ubirata.pr.gov.br

Município de Ubitatá | Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 | Cep 85440-000
tel.: (44)3543-8000 | fax (44)3543-3597 | www.ubirata.pr.gov.br

geral.

Parágrafo quinto: A Concessionária deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação do Município.

Parágrafo sexto: CONCESSIONÁRIA deverá repor ou consertar os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furtos, inclusive pintura e limpeza do piso.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

Parágrafo primeiro: É vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarros aos menores de 18 anos.

Parágrafo segundo: O Município efetuará regularmente vistorias, bem como de todo o recinto ocupado pela concessionária, para verificar as condições de conservação e de higiene praticadas, atuando os mesmos e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanadas pela concessionária, implicará em multa calculada pelo VRM (Valor de Referência Municipal), ou seja, 10 (dez) VRM, e em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro: Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

Parágrafo quarto: A CONCESSIONÁRIA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo quinto: Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovadas por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no quiosque.

Parágrafo sexto: A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo sétimo: Observar, rigorosamente, a legislação do código de postura do município.

Parágrafo oitavo: Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando o número de funcionários compatível com o atendimento.

Parágrafo nono: Facilitar à CONCEDENTE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

Parágrafo décimo: Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

Parágrafo décimo primeiro: Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações da CONCEDENTE, decorrentes do seu poder de fiscalização;

Parágrafo décimo segundo: Manter as características originais da praça, assim como, pisos, móveis, luminárias, etc.

Parágrafo décimo terceiro: A CONCESSIONÁRIA, após o julgamento do leilão e antes da assinatura do contrato, deverá solicitar junto ao Município, licença para funcionamento do comércio.

Parágrafo décimo quarto: Caso uma única empresa fique com os dois quiosques, a mesma é

obrigada a utilizar os dois quiosques para atendimento comercial, sendo vedada a utilização para depósito ou mantê-lo fechado.

Parágrafo décimo quinto: Arcar com todas as despesas decorrentes com luz e impostos, bem como a conservação e limpeza do piso da Praça.

CLÁUSULA QUARTA: EMPREGADOS

Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

Parágrafo primeiro: O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo segundo: Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, bonê, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos;

Parágrafo terceiro: Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

CLÁUSULA QUINTA: PRÉ-PREPARO E PREPARO DOS ALIMENTOS E LANCHES

Utilização de alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.). Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade. Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos. Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes; Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e depois das preparações; Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos;

Parágrafo primeiro: Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pela administração. Os funcionários ~~devem lavar as mãos sempre que destampá-los ou removê-los.~~

Parágrafo segundo: Os tipos de alimentos e bebidas a serem comercializados deverão ser comunicados poder concedente e devem possuir o alto padrão de qualidade, sabor e satisfação da clientela. Caso verificada insatisfação o cardápio deverá ser alterado afim de adequação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE DE QUALIDADE

A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto;

Parágrafo primeiro: Deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação;

Parágrafo segundo: A CONCESSIONÁRIA substituirá os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo;

Parágrafo terceiro: A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município de Ubitatã)

APROVAR A RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: Aprovar a relação dos mobiliários da parte interna e externa de cada quiosque;

Parágrafo primeiro: Conferir ao início a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

Parágrafo segundo: Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.

Parágrafo terceiro: Exercer, através da Prefeitura, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato.

Parágrafo quarto: Fazer avaliação, através de nutricionistas, da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.

Parágrafo quinto: Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

Parágrafo sexto: Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

Parágrafo sétimo: Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

Parágrafo oitavo: Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

Parágrafo nono: Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedado:

1. A comercialização de Bilhetes lotéricos; Caça níqueis; Jogos de azar; Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);
 2. A subcontratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto deste Edital, bem como a sublocação do imóvel ou transferência.
 3. Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do quiosque; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça. Estando sujeito a penalidades.
- Parágrafo único:** É de direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA a venda de bebidas em geral em toda a extensão da Praça.

CLÁUSULA NONA: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o horário de funcionamento durante o verão por pelo menos 06(seis) dias na semana, devendo comunicar o horário à Comissão de acompanhamento do contrato, tendo total liberdade para estipular o horário de funcionamento do estabelecimento durante o inverno de acordo com o movimento de público.

CLÁUSULA DÉCIMA: PREÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Deverá ser exposta em local visível ao público, a tabela com os preços praticados (dentro dos padrões dos quiosques);

Parágrafo primeiro: Deverá ser verificada uma semelhança com os preços praticados em

estabelecimentos comerciais, do mesmo ramo, situados na cidade de Ubitatã.

Parágrafo segundo: Periodicamente a Prefeitura fará pesquisa de preços no mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

Parágrafo terceiro: Existindo discrepância nos preços praticados, a Prefeitura concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme estabelecido no dia do Julgamento.

Parágrafo único: A CONCEDENTE fornecerá os dados da conta corrente para efetuação do pagamento, em que a CONCESSIONÁRIA passará pelos proclames legais de pagamento junto à Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente é de 5 (cinco) anos, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTES

O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto se fundamentado no artigo 65, inciso II, alínea "d" comprovado através dos documentos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- b) As multas deverão ser pagas na tesouraria da Prefeitura Municipal em moeda corrente sob pena de ser declarado inidônea por 03 (três) anos, conforme Art. 9 da Lei 8.666/93
- c) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta a cada dia de não cumprimento do prazo estipulado para funcionamento que a CONCESSIONÁRIA não abrir o estabelecimento, ou pelo acúmulo de 3 (três) notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- i) Por dolo culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- j) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela CONCEDENTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONCESSIONÁRIA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- k) Por razões de interesse público, conforme art. 78 da Lei nº 8666/93;
- l) Nas demais hipóteses previstas em Lei.
- m) Quando o valor total das multas previstas atingirem o percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- n) E inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93
- o) Atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias
- p) Acumulo de cinco notificações fundamentadas pelo mesmo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUBCONTRATAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Parágrafo primeiro: CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal N° 6.514/77, Portaria N° 3.214/78, Normas Regulamentares 01 a 28 em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo segundo: Deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra.

Parágrafo terceiro: A CONCEDENTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estado autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo quarto: Cabe à CONCESSIONÁRIA solicitar à CONCEDENTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes no local, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da concessão, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PERÍODO ELEITORAL

É vedado à CONCESSIONÁRIA em período eleitoral, a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante horário de funcionamento, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes na interpretação do presente contrato, respondendo, a parte vencida, por todos os ônus decorrentes da demanda.

E, por estarem assim justas e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ubitatã-Pr., ____ de ____ de 2013.

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

CI-1122638-E13

CI-1122601-E13	
----------------	--

CI-1122629-E13



MENU PRINCIPAL

LICITAÇÕES

Concursos

▶ Conheça o Prefeito

▶ Controladoria

▶ Demonstrativos Contábeis

▶ Escolas Municipais

▶ Galeria de Prefeitos

▶ Hospitais e Postos

▶ Legislação

▶ Licitações

▶ Nossa Cidade

▶ Secretarias

▶ Serviços

JORNAL

Oficial



LEIS

Municipais



PROCESSOS

Licitatórios



QUVIDORIA DA

Saúde

3543-4141



SERVIÇOS

Online

CERTIDÃO NEGATIVA
CONSULTA DÉBITOS
GUIA DE DAM

UBIRATÃ

ubirata.pr.gov.br/index.php?sessao=595fcd62b3k59#busca

BUSCAR LICITAÇÃO

CLIQUE AQUI e veja a lista de todas as Licitações
ou preencha um dos campos abaixo para realizar uma busca.

Modalidade: Concorrência Pública
Data de Abertura: Situação: ☒
Período: ☐
Ano: ☐
Objeto: ☐

RESULTADO DA BUSCA

Concorrência 13/2013

Objeto:

Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

Concorrência 12/2013

Objeto:

Contratação de empresa para realizar projeto, fornecer mão de obra e materiais para deslocamento e manutenção de rede de iluminação pública de baixa e alta tensão no Distrito de Yolanda, conforme aprovação de ART pela COPEL.

Concorrência 11/2013

Objeto:

Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde "Posto Central II".

Concorrência 10/2013

Objeto:

Contratação de empresa para realizar serviço de ampliação do Posto de Saúde São Joaquim.

Concorrência 09/2013

Objeto:

Contratação de empresa para realizar reforma do Posto de Saúde São João.

Concorrência 08/2013

Objeto:

Contratação de empresa para realizar reforma do Posto de Saúde Central.

Concorrência 07/2013

Objeto:

Publicação: 14/11/2013 Abertura: 19/12/2013

Modalidade: Concorrência Pública

Publicação: 13/11/2013 Abertura: 16/12/2013

Modalidade: Concorrência Pública

Publicação: 31/10/2013 Abertura: 06/12/2013

Modalidade: Concorrência Pública

Publicação: 31/10/2013 Abertura: 05/12/2013

Modalidade: Concorrência Pública

Publicação: 31/10/2013 Abertura: 05/12/2013

Modalidade: Concorrência Pública

Publicação: 31/10/2013 Abertura: 05/12/2013

Modalidade: Concorrência Pública

Publicação: 17/10/2013 Abertura: 25/11/2013

Modalidade: Concorrência Pública



000026

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE UBIRATA

Ano* 2013

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 13

Modalidade* Concorrência

Número edital/processo* 1957/2013

Descrição Resumida do Objeto* Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

Forma de Avaliação Maior Lance ou Oferta

Dotação Orçamentária* 0200104122000520023390360100

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 151.200,00

Data de Lançamento do Edital 14/11/2013

Data da Abertura das Propostas 19/12/2013

Data Registro 25/11/2013

NOVA Data da Abertura das Propostas

Data Registro

Data Cancelamento

Endereço

Telefone

CPF: 79528767915 ([Logout](#))



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA - PR

SEGUNDA FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANO: VIII

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 544 - 3 Pág(s)

ATOS DO EXECUTIVO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1958/2013

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 260/2013

O Município de Ubatuba, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações subsequentes, fará realizar no dia 03 de dezembro de 2013 às 14 horas, na sala de licitações do Paço Municipal, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo menor preço, por item para: Aquisição de móveis, equipamentos e eletrodomésticos destinados a Secretaria de Assistência Social. O recebimento para o protocolo dos documentos de habilitação e das propostas de preço será até às 12 horas do dia 03/12/2013 e a abertura dos documentos de habilitação e proposta será no mesmo dia 03/12/2013 às 14 horas, sala de licitações, no endereço abaixo mencionado. O Edital completo com seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtido, junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3543-8019. Ubatuba-Pr, 14 de novembro de 2013. Pregoeira Nomeada conforme Portaria 025/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 1957/2013

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 13/2013

O Município de Ubatuba, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações subsequentes, fará realizar no dia 19 de dezembro de 2013 às 14 horas, na sala de licitações do Paço Municipal, licitação na modalidade Concorrência pública, tipo maior oferta, para: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos. O recebimento para o protocolo dos documentos de habilitação e das propostas de preço será até às 12h do dia 19/12/2013 e a abertura dos documentos de habilitação e proposta será no mesmo dia 19/12/2013 às 14 horas, sala de Licitação, no endereço abaixo mencionado. O Edital completo com seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtido, junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, ou via e-mail, pelo endereço eletrônico licitacao@ubatuba.pr.gov.br, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3543-8000. Ubatuba-Pr, 14 de novembro de 2013. Presidente Nomeado conforme Portaria 026/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 1959/2013

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 261/2013

O Município de Ubatuba, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações subsequentes, fará realizar no dia 03 de dezembro de 2013 às 15 horas, na sala de licitações do Paço Municipal, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo menor preço, por item, para: Aquisição de produtos higiênicos destinados à Secretaria da Assistência Social, no sistema de registro de preços. O recebimento para o protocolo dos documentos de habilitação e das propostas de preço será até às 12 horas do dia 03 de dezembro de 2013 e a abertura das propostas e documentos de habilitação será no mesmo dia 03/12/2013 às 15 horas, sala de Licitação, no endereço abaixo mencionado. O Edital completo com seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser retirado junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas ou solicitado via e-mail, pelo endereço eletrônico licitacao@ubatuba.pr.gov.br Ubatuba-Pr, 14 de novembro de 2013. Pregoeira Nomeada conforme Portaria 025/2013

Republicação de Edital de Pregão Presencial nº 253/2013

O Município de Ubatuba, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 253/2013, realizado em 14/11/2013 às 16 horas foi deserto e a próxima sessão será em 28/11/2013 às 15 horas. Objeto: Aquisição de uma impressora destinada à Divisão de Recursos Humanos. E-mail para retirada do edital licitacao@ubatuba.pr.gov.br, Ubatuba-Pr, 14 de novembro de 2013.

Pregoeira Nomeada conforme Portaria 025/2013

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 1941/2013

Concorrência N.º 9/2013

O Município de Ubatuba, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, a licitação na modalidade Concorrência, para: Contratação de empresa para realizar reforma do Posto de Saúde da Comunidade São João, com abertura marcada para o dia 05 de dezembro de 2013, às 15 horas, foi CANCELADA por motivo de interesse público, tendo em vista a necessidade de alteração do projeto para adequar o mesmo dentro das novas normas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Ubatuba-Pr, 14 de novembro de 2013.

Presidente

Nomeado Conforme Portaria 026/2013

Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório

Processo n.º 1936/2013

Modalidade Pregão n.º 251/2013

O Prefeito do Município de Ubatuba, HAROLDO FERNANDES DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei N.º 8666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Modalidade: Pregão n.º 251/2013.

b) Critério de Julgamento: Menor Preço - Global.

c) Data de Abertura/horário: 14/11/13 – 15:00 horas.

d) Data da Adjucação: 14/11/13.

e) Data da Homologação: 14/11/13.

f) Objeto da Licitação: Contratação de serviços de cirurgia oral com especialização em Bucomaxilo Facial, para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas.

Empresa Vencedora e Valor: I L FOGAÇA NETTO, CNPJ sob o nº 14.530.386/0001-58. Valor R\$- 39.240,00 (trinta e nove mil duzentos e quarenta reais).

Forma de Pagamento: Mensalmente, conforme execução do serviço.

02 – Autorizar as emissões das notas de empenho correspondente.

Ubatuba-Pr, 14 de novembro de 2013.

MUNICÍPIO DE UBATUBA

Prefeito

Extrato de Contrato

Processo n.º 1936/2013

Modalidade Pregão N.º 251/2013

Data da Assinatura do Contrato: após homologação do prefeito municipal.

Contratante: Município de Ubatuba – CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

Contratada: I L FOGAÇA NETTO, CNPJ sob o nº 14.530.386/0001-58.

Valor R\$- 39.240,00 (trinta e nove mil duzentos e quarenta reais).

Objeto: Contratação de serviços de cirurgia oral com especialização em Bucomaxilo Facial, para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas.

Forma de Pagamento: Mensalmente, conforme execução do serviço

Despesa Orçamentária: 2920

Fonte de Recurso: 303

Desc. da Despesa: serviço médico, hospitalar, odontológico

Valor R\$ 39.240,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato

Foro de Eleição: Comarca de Ubatuba, Estado do Paraná.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1365/2012

Contrato nº 1613/2012

1- DAS PARTES

De um lado o MUNICÍPIO DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a empresa CONSTRUTORA BABINSKI LTDA, situado na Avenida Bossolan, 697, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.317.073/0001-28, celebram o presente Termo Aditivo com as condições estabelecidas a seguir:

2 – OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contratação de empresa para realizar reforma da Unidade Básica de Saúde Jardim Panorama, com recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme Pré-proposta nº 09254084000164/2011-01.

3 – OBJETO DO ADITIVO

3.1 - Prorrogar por 3 (três) meses o término da vigência do contrato, ficando seu



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Ubatuba dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubatuba.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE UBATUBA Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

LICITAÇÃO

Concorrência Pública, por maior oferta, definirá quem vai obter a concessão de uso dos quiosques da Praça Horácio Ribeiro

A Administração Municipal Caminhando para o Futuro, através da Divisão de Licitação, realizará no dia 19 de dezembro, às 14h00min, na Sala de Licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, a licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo maior oferta, que definirá quem vai, pelo período de cinco anos, obter a concessão de uso dos dois quiosques comerciais localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro. Cada quiosque possui área de 16 metros quadrados.

Sandra Capana, responsável pela divisão, destaca que o protocolo dos documentos de habilitação e das propostas de preço pode ser feitos até o dia da concorrência, porém, o horário limite para o protocolo é às 12h00min.

Todos que se interessarem e tiverem alguma dúvida sobre como ocorrerá essa licitação podem se dirigir até o Paço Municipal, pois estaremos prontos a esclarecer todos os pontos, bem como disponibilizar o edital completo desse processo licitatório", frisa Capana.



Cada quiosque possui 16 metros quadrados

BELEZA

Mais de 12 mil mudas de flores transformam ruas e avenidas da cidade, deixando aspecto harmonioso e alegre



Quem transita pelas principais ruas e avenidas de Ubiratã se depara com um verdadeiro espetáculo visual da natureza. Com a chegada do verão, funcionários da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação estão plantando mais de 12 mil mudas de flores da espécie target, irradiando um clima de alegria e harmonia.

Todas as mudas plantadas são cultivadas no Viveiro Municipal, mantendo assim a harmonia e beleza da cidade.

000029

UBIRATÃ
caminhando para o futuro

SECÇÃO DE PROTOCOLO

Nome do Requerente

Sidney B. Torres Jandara
JTDA

PROTOCOLO

N.º **14933**

Em 18 / 12 / 2013

Assunto

Encaminhamento n.º 13/2013 Jandara
11.00000-00 - Ubiópolis - Encaminhamento

PROTOCOLO

11 h 56 min.

PROTOCOLISTA

av. nilza de oliveira pipino, 1852
85.440-000 - ubiratã - paraná - brasil
tel. (44) 3543-8000 - fax 44 3543-3597



000030

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.134.309-51

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Elaine Cristiane

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

CNPJ: 14.000.159/0001-10

CONCORRÊNCIA N.º 13/2013

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

ABERTURA DO ENVELOPE: 19/12/13 às 14 horas.

OBJETO: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

C E LOUREIRO & CIA LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CARLOS EDUARDO LOUREIRO, brasileiro, solteiro, natural de Ubitatã - PR, nascido em 28/02/1985, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob nº 052.575.089-40, portador da carteira de identidade RG nº. 8.826.342/1-SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 717, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000, e,

JOSÉ SEBASTIÃO LOUREIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Paranavaí - PR, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 285.128.719-20, portador da carteira de identidade RG nº. 1.493.795/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 717, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada**, que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **C E LOUREIRO & CIA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 717, Sala - A, Centro, em Ubitatã - PR, CEP 85440-000.

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - Objeto Social: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Produtos Veterinários**.

Cláusula Quarta - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro deste e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Nº 128 de 12 de maio de 2002
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com a original apresentado.
Ubitatã 16/12/13
Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Eliane Cristiana Romo Romero
CPF 058.151.579-02
053.436.449-70

folha: 1 de 4

000032

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**C E LOUREIRO & CIA LTDA**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 14.000.159/0001-10

NIRE: 412.0711867-5

CARLOS EDUARDO LOUREIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/02/1985, natural de Ubatã - PR, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob nº. 052.575.089-40, portador da carteira de identidade RG nº. 8.826.342/1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 717, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e,

JOSÉ SEBASTIÃO LOUREIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Paranavai - PR, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº. 285.128.719-20, portador da carteira de identidade RG nº. 1.493.795/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 717, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **C E LOUREIRO & CIA LTDA**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 717, Sala - A, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.000.159/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0711867-5 em 15/07/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Ingresso de Sócios: Ingressam na sociedade os sócios:

a) - **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 609.546.129-49, portador da carteira de identidade RG nº. 4.398.924-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1497, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e,

b) - **AFONSO MOREIRA TORRES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 580.171.009-49, portador da carteira de identidade RG nº. 4.209.580-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Soares do Nascimento, 591, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Segunda: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere
com a original apresentado.

Ubatã

16/12/13

Folha: 1 de 4

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Thiane Cristina Romero
053.416.449-70

000033

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**C E LOUREIRO & CIA LTDA**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 14.000.159/0001-10

NIRE: 412.0711867-5

Cláusula Terceira - Da Retirada de Sócio: Retira-se da sociedade o sócio **Carlos Eduardo Loureiro**, acima qualificado, cedendo, vendendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 5.000 (cinco mil) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao sócio ingressante **Carlos Alberto da Silva**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas, e as 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), ao sócio ingressante **Afonso Moreira Torres**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Quarta - Da Retirada de Sócio: Retira-se da sociedade o sócio **José Sebastião Loureiro**, acima qualificado, cedendo, vendendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 100 (cem) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), ao sócio **Afonso Moreira Torres**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Quinta - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor R\$
Carlos Alberto da Silva	50.00	5.000	5.000,00
Afonso Moreira Torres	50.00	5.000	5.000,00
Total	100.00	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Da Alteração e Nome Empresarial: A sociedade, passa a denominar-se, a partir desta data, **SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

Cláusula Oitava - Da Alteração da Sede Social: O endereço da presente sociedade, fica alterado para **Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1497 Centro, CEP: 85440-000, em Ubatã - Paraná.**

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Nílza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere
com a original apresentado.

Ubatã

16 / 12 / 13

Viviane A. Souza

CPF 058.151.579-02

Folha: 2 de 4

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02
Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51
Elaine Cristina Riedo R.
053.436.449-7



C E LOUREIRO & CIA LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 14.000.159/0001-10

NIRE: 412.0711867-5

Cláusula Nona - Da Alteração Do Objeto Social: A sociedade, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Lanchonetes, casas de chá e de sucos, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas e Restaurantes.**

Cláusula Décima - Da Destituição do Administrador: Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **Carlos Eduardo Loureiro**, acima qualificado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade a partir desta caberá ao sócio **Carlos Alberto da Silva**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Décima Segunda - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Eliane Cristina Rêdo Romero
CPF 058.151.57

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentado.
Folha: 3 de 4
Viviane A. Souza
CPF 058.151.570.02

000035

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



C E LOUREIRO & CIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 14.000.159/0001-10
NIRE: 412.0711867-5

Ubatã - PR, 25 de Novembro de 2013.

Carlos Eduardo Loureiro
Carlos Eduardo Loureiro

José Sebastião Loureiro
José Sebastião Loureiro

Carlos Alberto da Silva
Carlos Alberto da Silva

Afonso Moreira Torres
Afonso Moreira Torres

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE UBIRATÃ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2013
SOB NÚMERO: 20136923437
Protocolo: 13/692343-7, DE 02/12/2013
Empresa: 41 2 0711867 5
SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Rafaelly Maraschi Cazleta
RAFAELLY MARASCHI CAZLETA
RG 9.579.035-6

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere
com a original apresentado.

Ubatã 16/12/13

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Folha: 4 de 4

Renan Felipe S. Lima
Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51
Luciane Cristina Romero
053.436.449-70

9800036



**ALVARÁ DE LICENÇA
PARA FUNCIONAMENTO
PROVISÓRIO
Nº. 15/2013**

Razão Social: SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA.

CNPJ: 14.000.159/0001-10

**Endereço: AV: ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO
Nº1497 - CENTRO**

**Atividade: LANCHONETE, CASA DE CHÁ, SUCOS E
SIMILARES**

Data de expedição: 16/12/2013

Validade: 31/12/2013

Thiane Cristina Medeiros
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Secretaria de Finanças

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Thiane Cristina Medeiros
053.436.449-90

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Av. Bilza de O. Pipino, 1852

CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere
com a original apresentado.

Ubiratã 18/12/13

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.180.309-51

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.180.309-51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000037

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 001192013-14021159
Nome: SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA
CNPJ: 14.000.159/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/12/2013.
Válida até 11/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.110.309-51

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02
Eliane Cristina Rêdo Romero
053.436.449-70

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 14000159/0001-10
Razão Social: SILVA E TORRES LANCHONETE LTDA
Endereço: AV ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO 1497 / CENTRO / UBI RATA / PR /
85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2013 a 09/01/2014

Certificação Número: 2013121108375471613002

Informação obtida em 18/12/2013, às 08:08:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.180.309-51

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-5

Elaine Cristina Rêda Romero
053.436.449-70

000039

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA N°..:

4030/2013

INFORMAÇÕES DA EMPRESA/AUTÔNOMO

CADASTRO: 27700 ATIVIDADE: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE
BAIRRO: CENTRO
LOGRADOURO: AVENIDA ASCANIO M. DE CARVALH N°.: 1497
PROPR./RAZÃO SOCIAL: SILVA & TORRES LANCHONETES LTDA
CPF/CNPJ: 14.000.159/0001-10 .

REQUERENTE: O MESMO

FINALIDADE: PARA FINS COMPROBATÓRIOS

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE A EMPRESA/AUTÔNOMO COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS" COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTA DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

SEGUE EM ANEXO DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS PENDENTES

VALIDADE: 16/01/2014

UBIRATÃ EM 16 de Dezembro de 2013

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.180.309-51

Eliane Cristina Rêgo Romero
053.436.449-70

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000040

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11292235-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.000.159/0001-10

Nome: **SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA**

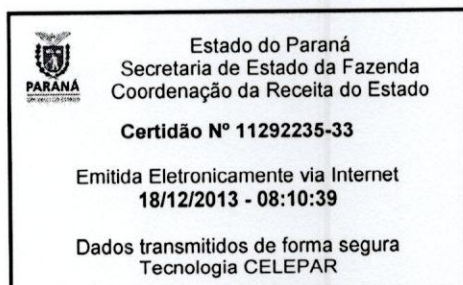
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 17/04/2014 - Fornecimento Gratuito



Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

Viviane A. Souza
CPF 058.151.519-02

Eliane Cristina Aguiar Romero
053.435.449-70



000041

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA
CNPJ: 14.000.159/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:09:36 do dia 18/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2014.

Código de controle da certidão: **4E8A.FBB3.D271.F6F2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

Viviane A. Souza
CPF 058.151.519-02

Eliane Cristina R. Romera
053.436.449-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C E LOUREIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.000.159/0001-10

Certidão nº: 39797452/2013

Expedição: 11/12/2013, às 08:03:22

Validade: 08/06/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C E LOUREIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.000.159/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.180.309-51

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Adriana Romero
CPF 049.449-70

000043

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



C E LOUREIRO & CIA LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 14.000.159/0001-10

NIRE: 412.0711867-5

CARLOS EDUARDO LOUREIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/02/1985, natural de Ubatã - PR, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob nº. 052.575.089-40, portador da carteira de identidade RG nº. 8.826.342/1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 717, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e,

JOSÉ SEBASTIÃO LOUREIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Paranavaí - PR, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº. 285.128.719-20, portador da carteira de identidade RG nº. 1.493.795/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 717, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **C E LOUREIRO & CIA LTDA**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 717, Sala - A, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.000.159/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0711867-5 em 15/07/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Ingresso de Sócios: Ingressam na sociedade os sócios:

a) - **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 609.546.129-49, portador da carteira de identidade RG nº. 4.398.924-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1497, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e,

b) - **AFONSO MOREIRA TORRES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 580.171.009-49, portador da carteira de identidade RG nº. 4.209.580-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Soares do Nascimento, 591, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Segunda: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

AUTENTICAÇÃO

Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
A presente fotocópia confere com a original apresentado.

Ubatã

16/12/13

Folha: 1 de 4

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Chene Cristina Ribeiro Romero
CPF 058.151.579-02

000044

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



C E LOUREIRO & CIA LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 14.000.159/0001-10

NIRE: 412.0711867-5

Cláusula Terceira - Da Retirada de Sócio: Retira-se da sociedade o sócio **Carlos Eduardo Loureiro**, acima qualificado, cedendo, vendendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 5.000 (cinco mil) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao sócio ingressante **Carlos Alberto da Silva**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas, e as 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), ao sócio ingressante **Afonso Moreira Torres**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Quarta - Da Retirada de Sócio: Retira-se da sociedade o sócio **José Sebastião Loureiro**, acima qualificado, cedendo, vendendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 100 (cem) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), ao sócio **Afonso Moreira Torres**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Quinta - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor R\$
Carlos Alberto da Silva	50.00	5.000	5.000,00
Afonso Moreira Torres	50.00	5.000	5.000,00
Total	100.00	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Da Alteração e Nome Empresarial: A sociedade, passa a denominar-se, a partir desta data, **SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

Cláusula Oitava - Da Alteração da Sede Social: O endereço da presente sociedade, fica alterado para **Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1497, Centro, CEP: 85440-000, em Ubatã - Paraná**

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.180.309-51

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
AV. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentado.
Ubatã 16/12/13
Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Elaine Cristina Rêdo Romero
053.436.449-70

000045
C

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



C E LOUREIRO & CIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 14.000.159/0001-10
NIRE: 412.0711867-5

Cláusula Nona - Da Alteração Do Objeto Social: A sociedade, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Lanchonetes, casas de chá e de sucos, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas e Restaurantes.**

Cláusula Décima - Da Destituição do Administrador: Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **Carlos Eduardo Loureiro**, acima qualificado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade a partir desta caberá ao sócio **Carlos Alberto da Silva**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Décima Segunda - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Renan Felipe S. Lima
CPF 065/130.309-51

MUNICÍPIO DE UBIATÃ
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentado.
Ubiratã 16/12/13
Viriane A. Souza
Eliane Cristina Riedo Romero
CPF 058.151.579-00
053.436.449-70
Folha: 3 de 4

C E LOUREIRO & CIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 14.000.159/0001-10
NIRE: 412.0711867-5



Ubiratã - PR, 25 de Novembro de 2013.

Carlos Eduardo Loureiro
Carlos Eduardo Loureiro

José Sebastião Loureiro
José Sebastião Loureiro

Carlos Alberto da Silva
Carlos Alberto da Silva

Afonso Moreira Torres
Afonso Moreira Torres

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE UBIRATÃ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2013
SOB NÚMERO: 20136923437
Protocolo: 13/692343-7, DE 02/12/2013

Empresa: 41 2 0711867 5
SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Rafaelly Maraschi Cazleta
RAFAELLY MARASCHI CAZLETA
RG 9.579.035-6

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de G. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere
com a original apresentado.

Ubiratã 16/12/13

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Eliane Cristina Rêdo Romero
Eliane Cristina Rêdo Romero
053 436 449-70

Renan Felipe S. Lima
Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

Folha: 4 de 4

000047

C E LOUREIRO & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Carlos Eduardo Loureiro	99.00	9.900	9.900,00
José Sebastião Loureiro	1.00	100	100,00
Total	100.00	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade caberá a Carlos Eduardo Loureiro, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia conferida com a original apresentado.

Ubiratã 16 / 12 / 13

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.180.309-51

Folha: 2 de 4

Eliane Cristina de Melo Romero
053.436.449-70

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

C E LOUREIRO & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Nona - Retirada de Pro - Labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Segunda - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

MUNICÍPIO DE UBERATÁ

CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentado.

Uberatá

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

folha: 3 de 4

000049

C E LOUREIRO & CIA. LTDA

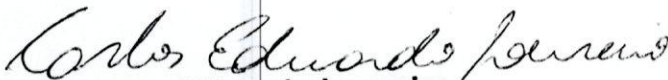
CONTRATO SOCIAL

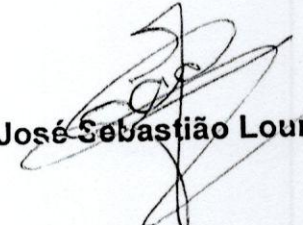
Cláusula Décima Terceira - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

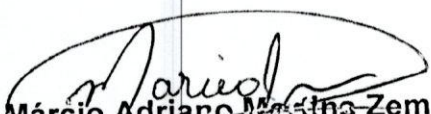
Cláusula Décima Quarta - Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubitatã - PR, 11 de julho de 2011

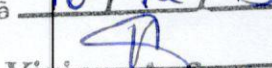

Carlos Eduardo Loureiro


José Sebastião Loureiro


Márcio Adriano Martins Zem
OAB/PR - 23.910



C E LOUREIRO & CIA. LTDA
MUNICÍPIO DE UBITATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com a original apresentado.
Ubitatã 16/12/13

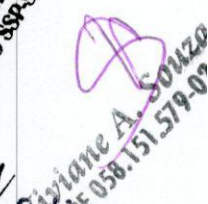

Viriane A. Souza
CPF 058.151.579-02


Renan Felipe S. Lima
CPF 065.180.309-51

folha: 4 de 4


Eliane Cristina Romero
053.436.449-70


Renan Felipe Venturoso
RG 11.965.829 SSP-SP


Viriane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.000.159/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2011
NOME EMPRESARIAL OLIVA & TORRES LANCHONETE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO	NÚMERO 1497	COMPLEMENTO	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/12/2013** às **08:11:55** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

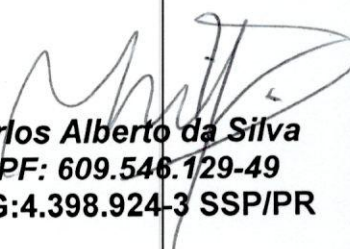
CNPJ 14.000.159/0001-10 IE: 90650043-45

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE****À Comissão de Licitação**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Ubiratã, PR 16 de Dezembro de 2013


Carlos Alberto da Silva
CPF: 609.546.129-49
RG:4.398.924-3 SSP/PR

14.000.159/0001-10

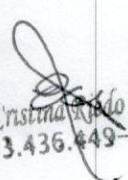
SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

AVENIDA ASCÂNIO M. DE CARVALHO, 1497
CENTRO - CEP 85.440-000
UBIRATÃ - PR


Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51


Eliane A. Souza
CPF 058.151.574-02

Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 1497 – Centro – CEP: 85.440-000
Ubiratã - PR

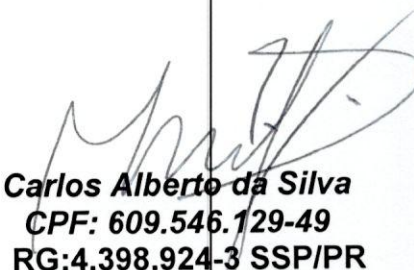
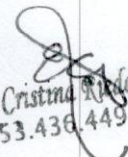

Luane Cristina de Romero
053.436.449-70

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

CNPJ 14.000.159/0001-10 IE: 90650043-45

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO****À****COMISSÃO DE LICITAÇÃO****REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 13/2013**

Em cumprimento ao inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e por força no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal DECLARAMOS que estamos cientes quanto a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ubiratã, PR 16 de Dezembro de 2013**14.000.159/0001-10****SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA**AVENIDA ASCÂNIO M. DE CARVALHO, 1497
CENTRO - CEP 85.440-000
UBIRATÃ - PR
Carlos Alberto da Silva
CPF: 609.546.129-49
RG: 4.398.924-3 SSP/PR
Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 1497 – Centro – CEP: 85.440-000
Ubiratã - PR
Eliane Cristina Romero
053.436.449-70
Vivaldo A. Souza
063.130.309-51

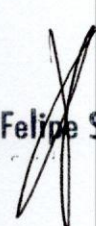
SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

CNPJ 14.000.159/0001-10 IE: 90650043-45

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO****Referente ao Edital de Concorrência nº 13/2013.**

O signatário da presente, em nome da proponente **Silva & Torres Lanchonete Ltda**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital da Concorrência 13/2013 e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ubiratã, PR 16 de Dezembro de 2013**14.000.159/0001-10****SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA**AVENIDA ASCÂNIO M. DE CARVALHO, 1497
CENTRO - CEP 85.440-000
UBIRATÃ - PR
Carlos Alberto da Silva
CPF: 609.546.129-49
RG: 4.398.924-3 SSP/PR
Renan Felipe S. Lima
Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 1497 – Centro – CEP: 85.440-000
Ubiratã - PR
Eliane Cristina Rêdo Romero
053.436.449-70

000054

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

CNPJ 14.000.159/0001-10 IE: 90650043-45

ANEXO VIII**TERMO DE RENÚNCIA****À Comissão de Licitação**

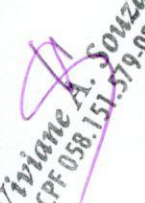
A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Ubiratã, PR 16 de Dezembro de 2013

Carlos Alberto da Silva
CPF: 609.546.129-49
RG: 4.398.924-3 SSP/PR

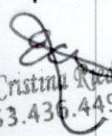
14.000.159/0001-10**SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA****AVENIDA ASCÂNIO M. DE CARVALHO, 1497
CENTRO - CEP 85.440-000
UBIRATÃ - PR**

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51



Viviane A. Souza
CPF 058.151.519-02

Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 1497 – Centro – CEP: 85.440-000
Ubiratã - PR



Eliane Cristina Rêgo Romero
053.436.449-70

000055

X

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

CNPJ: 14.000.159/0001-10

CONCORRÊNCIA N.º 13/2013

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

ABERTURA DO ENVELOPE: 19/12/13 às 14 horas.

OBJETO: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Elaine Cristina de Souza Romero
053.436.449-70

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

CNPJ 14.000.159/0001-10 IE: 90650043-45

ANEXO IX

CARTA PROPOSTA

A Empresa **Silva & Torres Lanchonete Ltda**, com sede à Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, n.º 1497, situada na cidade de Ubatã, no Estado do Paraná Telefone (44) 9981- 2894 CNPJ/MF 14.000.159/0001-10, representada neste ato através do seu sócio administrador o Sr: Carlos Alberto da Silva, portador da cédula de identidade RG sob n.º 4.398.924-3 SSP/PR e do CPF sob n.º 609.546.129-49, Propõe ao Município de Ubatã o constante no objeto da Concorrência n.º 13/2013, conforme segue:

Considera como valor global da proposta: R\$ - 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), e os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Preço Unit. R\$
1	Concessão de uso de 01 (um) prédio (QUIOSQUE) para fins comerciais, (no prédio deverão ser comercializados bebidas, lanches, etc...) com área 16,00 m², localizado na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, município de Ubatã	37.800,00
2	Concessão de uso de 01 (um) prédio (QUIOSQUE) para fins comerciais, (no prédio deverão ser comercializados bebidas, lanches, etc...) com área 16,00 m², localizado na Praça Horácio Vereador José Ribeiro, município de Ubatã.	37.800,00
	Total	75.600,00

1. Condições de pagamento: O pagamento será realizado parceladamente, através de valor fixo mensal.

Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1497 – Centro-CEP : 85.440-000
Ubatã-PR

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

Castina Rêdo Romero
436.449-70

000857

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

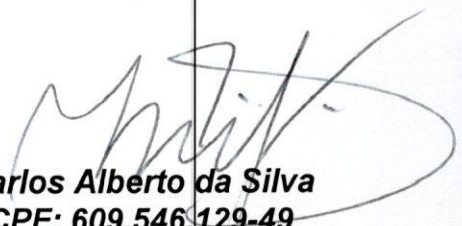
CNPJ 14.000.159/0001-10 IE: 90650043-45

2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias, conforme inciso VIII do item 7 do edital) a contar da abertura da licitação.

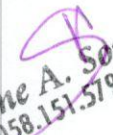
3. Prazo de concessão será de 05 (cinco) anos.

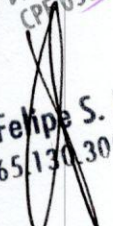
4. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. Carlos Alberto da Silva inscrito no CPF sob o n.º 609.546.129-49, e RG n.º 4.398.924-3 SSP-PR, residente à Av. Ascanio Moreira de Carvalho, n.º 1497, Bairro centro, Cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000.

Ubatã, PR 16 de Dezembro de 2013


Carlos Alberto da Silva
CPF: 609.546.129-49
RG: 4.398.924-3 SSP/PR

14.000.159/0001-10
SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA
AVENIDA ASCÂNIO M. DE CARVALHO, 1497
CENTRO - CEP 85.440-000
UBATÃ - PR


Viviane A. Souza
CPF 058.151.519-02


Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 1497 – Centro – CEP: 85.440-000
Ubatã - PR


Eliane Cristina de Melo Romero
053.436.449-70

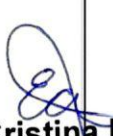
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Processo nº. 1957/2013
Concorrência nº. 13/2013

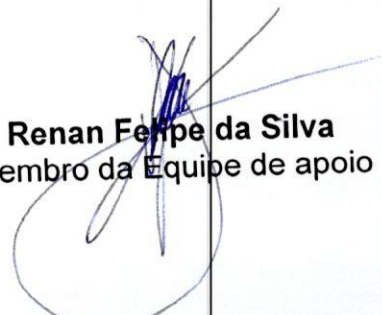
OBJETO DA LICITAÇÃO: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e treze, na sala de licitações da Prefeitura de Ubitatã, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 026/2013 com o objetivo de licitar o objeto proposto para a Concorrência nº.13/2013. A sessão teve início às 14 horas, comparecendo apenas a empresa **SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 14.000.159/0001-10. A empresa não teve representante presente. Em ato contínuo, foi aberto o Envelope de nº 01 (Documentação) da empresa participante verificando que a mesa estava com a documentação de acordo com o exigido no edital. Após foi aberto o envelope de nº 2 (Proposta) da empresa, onde a mesma cotou sua proposta no valor de *R\$-75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)*. Sendo assim a empresa foi considerada com o melhor preço e condizente com o praticado no mercado, a qual foi recomendada para que seja adjudicada e homologada como vencedora. Após, encerrou-se a sessão às 14h15min, da qual para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pela presidente e equipe de apoio.

Ubitatã, 19 de dezembro de 2013.


Viviane Aparecida de Souza
Presidente


Eliane Cristina Riedo
Membro da Equipe de apoio


Renan Felipe da Silva
Membro da Equipe de apoio


Viviane A. Souza
CPF 058.151.579-02

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório
Processo n.º 1957/2013
Modalidade Concorrência n.º 13/2013

O Prefeito do Município de Ubitatã, HAROLDO FERNANDES DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Modalidade: Concorrência n.º 13/2013.
- b) Critério de Julgamento: Maior Lance ou Oferta
- c) Data de Abertura/horário: 19/12/13 – 14 horas.
- d) Data da Adjudicação: 19/12/14.
- e) Data da Homologação: 13/01/14.
- f) Objeto da Licitação: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

Empresa Vencedora e Valor: **SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA, CNPJ sob o nº 14.000.159/0001-10. Valor R\$- 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).**

Forma de Pagamento: Parceladamente.

02 – Autorizar as emissões das notas de empenho correspondente.

Ubitatã-Pr, 13 de janeiro de 2014.

MUNICIPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

**Extrato de Contrato Nº 6/2014
Processo n.º 1957/2013
Modalidade Concorrência N.º 13/2013**

Data da Assinatura do Contrato: após homologação do prefeito municipal.

Contratante: Município de Ubitatã – CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

Contratada: SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA, CNPJ sob o n.º 14.000.159/0001-10.

Valor R\$- 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Objeto: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

Forma de Pagamento: Parceladamente

Prazo de Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura do contrato

Foro de Eleição: Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR

SEXTA FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2014.

ANO: IX

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 560 - 5 Pág(s)

modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo menor preço, por item, para: Aquisição de peças hidráulicas e contratação de mão de obra para manutenção da frota municipal. O recebimento para o protocolo dos documentos de habilitação e das propostas de preço será até às 12 horas do dia 07 de fevereiro de 2014 e a abertura das propostas e documentos de habilitação será no mesmo dia 07/02/2014 às 14 horas, sala de Licitação, no endereço abaixo mencionado. O Edital completo com seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser retirado junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas ou solicitado via e-mail, pelo endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br Ubiratã-Pr, 17 de janeiro de 2014. Pregoeira Nomeado conforme Portaria 025/2013

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 2005/2014

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 13/2014

O Município de Ubiratã, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações subsequentes, fará realizar no dia 04 de Fevereiro de 2014 às 15 h, na sala de licitações do Paço Municipal, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo menor preço, Global, para: Contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra elétrica para os veículos da frota municipal.

O recebimento para o protocolo dos documentos de habilitação e das propostas de preços será até às 12:00 h do dia 04/02/2014 e a abertura dos documentos de habilitação e proposta será no mesmo dia 04/02/2014 às 15 h, sala de Licitação, no endereço abaixo mencionado.

O Edital completo com seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtido, junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, ou via e-mail, pelo endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, informações complementares poderão ser obtidos pelo telefone (44) 3543-8000. Ubiratã-Pr, 17 de janeiro de 2014. Pregoeira nomeada conforme Portaria 025/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 1/2014

PROCESSO N.º 1995/2014

Ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e leis complementares, a favor da empresa:

CNPJ: 09.576.255/00001-71

Nome do Fornecedor: FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME

Valor Total: R\$ 7.275,00

Objeto: Aquisição de placas destinadas aos veículos da frota Municipal.

Ubiratã Pr., 10 de janeiro de 2013.

Karina Martins

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado conforme Portaria 26/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 2/2014

PROCESSO N.º 1996/2014

Ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e leis complementares, a favor da empresa:

CNPJ: 03.776.284/0006-05

Nome do Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Valor Total R\$ 860,00

Objeto: Pagamento de taxa de inscrição para o curso de aperfeiçoamento básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade NR10.

Ubiratã Pr. 10 de janeiro de 2014.

José Antonio Torres

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado conforme Portaria 26/2013

Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório

Processo n.º 1957/2013

Modalidade Concorrência n.º 13/2013

O Prefeito do Município de Ubiratã, HAROLDO FERNANDES DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Modalidade: Concorrência n.º 13/2013.
- Critério de Julgamento: Maior Lance ou Oferta
- Data de Abertura/horário: 19/12/13 - 14 horas.
- Data da Adjucação: 19/12/14.
- Data da Homologação: 13/01/14.
- Objeto da Licitação: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos. Empresa Vencedora e Valor: SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA, CNPJ sob o nº 14.000.159/0001-10.

Valor R\$- 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Forma de Pagamento: Parceladamente.

02 - Autorizar as emissões das notas de empenho correspondente.

Ubiratã-Pr, 13 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito

Extrato de Contrato N.º 6/2014

Processo n.º 1957/2013

Modalidade Concorrência N.º 13/2013

Data da Assinatura do Contrato: após homologação do prefeito municipal.

Contratante: Município de Ubiratã - CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

Contratada: SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA, CNPJ sob o nº 14.000.159/0001-10.

Valor R\$- 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Objeto: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

Forma de Pagamento: Parceladamente

Prazo de Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura do contrato

Foro de Eleição: Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N.º 1367/2012

CONTRATO N.º 1576/2012

1- DAS PARTES

De um lado o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a empresa CONSTRUTORA PASTRO & CIA LTDA ME, situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 635, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 15.545.532/0001-81, celebram o presente Termo Aditivo com as condições estabelecidas a seguir:

2- OBJETO DO CONTRATO

2.1- Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para Academias da Terceira Idade - ATIs; e contratação de empresa para execução de calçadas onde serão implantadas as Academias da Terceira Idade - ATIs, conforme Contrato de Repasse nº 0363025-57/2011, Convênio Caixa Econômica Federal nº 756287/2011.

3 - OBJETO DO ADITIVO

3.1- Acrescer 18,64939% ao valor inicial do contrato, equivalente a quantia de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 90.660,00 (noventa mil seiscentos e sessenta reais), conforme solicitação da Secretaria de Obras anexa ao processo.

4- FUNDAMENTO

4.1- Conforme alínea "b", inciso I, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5- DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no contrato 1576/2012 ora aditados que não conflitam com o presente Termo Aditivo. O contrato 1576/2012 está devidamente vinculado ao Processo Licitatório 1367/2012, Tomada de Preços 12/2012. E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual valor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ubiratã, 16 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONSTRUTORA PASTRO & CIA LTDA ME

Representante Legal da Empresa

Contratada

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N.º 1367/2012 CONTRATO N.º 1577/2012

1- DAS PARTES De um lado o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a empresa P R CONSTRUTORA LTDA, situado na Avenida Projetada, S/Nº, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.520.548/0001-37, celebram o presente Termo Aditivo com as condições



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado

com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Ubiratã dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirata.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente
por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ Medida Provisória 2200-2
do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

PROCESSO N.º 1957/2013

CONCORRÊNCIA N.º 13/2013

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º 6/2014

REF. Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro, como **CONCESSIONÁRIA**, a Empresa **SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA**, situada na Avenida Ascânio Moreira De Carvalho, 1497, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.000.159/0001-10, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 13/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO E VALOR

Item	Descrição	Preço Unit. R\$
1	Concessão de uso de 01 (um) prédio (QUIOSQUE) para fins comerciais, (no prédio deverão ser comercializados bebidas, lanches, etc...) com área 16,00 m ² , localizado na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, município de Ubiratã	37.800,00
2	Concessão de uso de 01 (um) prédio (QUIOSQUE) para fins comerciais, (no prédio deverão ser comercializados bebidas, lanches, etc...) com área 16,00 m ² , localizado na Praça Vereador José Ribeiro, município de Ubiratã.	37.800,00
	Total	75.600,00

Parágrafo primeiro: Importa o presente contrato, o valor global fixo e irreajustável de **R\$-75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscientos reais)**, decorrente dos preços unitários e totais definidos na Concorrência n.º 13/2013.

Parágrafo Segundo: O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n.º 1957/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: INFRAESTRUTURA

Entende-se por infraestrutura:

Parágrafo Primeiro: Instalações físicas da área de concessão, (quiosque englobando toda a estrutura da praça), cada quiosque possui 16 m²;

Parágrafo segundo: 15 (quinze) jogos Mesa com tampo em madeira MDF, espessura de 18 mm X 70 cm, revestido em folha de aço inoxidável 304 com acabamento butterfly. Sapatas reguláveis em polietileno. Base inferior em alumínio fundido em areia. Base superior em chapa de aço baixo carbono, Poltronas com estrutura em perfil redondo de alumínio entreadado, com diâmetro de uma polegada, espessura de 1,3 mm, anodização alto brilho, assento e encosto compostos por 05 (cinco) laminas de alumínio anodizado, altura total 74



cm, altura assento 44,5 cm, largura frontal 49 cm, empilháveis, parafusos em aço inox, sapatas de plástico injetado na cor preta, com 72 poltronas. A manutenção e reposição ficará a cargo da concessionária.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços, mediante a aprovação do município, em que o mesmo seguirá os padrões já existentes na praça.

Parágrafo quarto: A Concessionária deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao público em geral.

Parágrafo quinto: A Concessionária deverá manter as lixeiras com tampas e sacos plásticos no interior, em toda a área concedida, de forma a facilitar a coleta seletiva ou conforme orientação do Município.

Parágrafo sexto: A CONCESSIONÁRIA deverá repor ou consertar os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furtos, inclusive pintura e limpeza do piso.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

Parágrafo primeiro: É vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarros aos menores de 18 anos.

Parágrafo segundo: O Município efetuará regularmente vistorias, bem como de todo o recinto ocupado pela concessionária, para verificar as condições de conservação e de higiene praticadas, autuando os mesmos e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanadas pela concessionária, implicará em multa calculada pelo VRM (Valor de Referência Municipal), ou seja, 10 (dez) VRM, e em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro: Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

Parágrafo quarto: A CONCESSIONÁRIA responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo quinto: Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no quiosque.

Parágrafo sexto: A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor;

Parágrafo sétimo: Observar, rigorosamente, a legislação do código de postura do município.

Parágrafo oitavo: Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando o número de funcionários compatível com o atendimento.

Parágrafo nono: Facilitar à CONCEDENTE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

Parágrafo décimo: Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.



Parágrafo décimo primeiro: Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as determinações da CONCEDENTE, decorrentes do seu poder de fiscalização;

Parágrafo décimo segundo: Manter as características originais da praça, assim como, pisos, móveis, luminárias, etc.

Parágrafo décimo terceiro: A CONCESSIONÁRIA, após o julgamento do leilão e antes da assinatura do contrato, deverá solicitar junto ao Município, licença para funcionamento do comércio.

Parágrafo décimo quarto: Caso uma única empresa fique com os dois quiosques, a mesma é obrigada a utilizar os dois quiosques para atendimento comercial, sendo vedada a utilização para depósito ou mantê-lo fechado.

Parágrafo décimo quinto: Arcar com todas as despesas decorrentes com luz e impostos, bem como a conservação e limpeza do piso da Praça.

CLÁUSULA QUARTA: EMPREGADOS

Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

Parágrafo primeiro: O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo segundo: Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, sapatos, gorro, toca, boné, luvas, etc. e demais que se fizerem necessários adequados às atividades de produção de alimentos;

Parágrafo terceiro: Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

CLÁUSULA QUINTA: PRÉ-PREPARO E PREPARO DOS ALIMENTOS E LANCHES

Utilização de alimentos tratados de forma higiênica (ex: pasteurizados, fiscalizados pelas autoridades competentes, etc.). Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade. Desinfetar a mão após a lavagem, utilizando-se sabão e solução de álcool 70%. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos. Afastar da manipulação dos alimentos funcionários que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes; Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos *antes, durante e depois* das preparações; Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos;

Parágrafo primeiro: Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados e providenciar sua remoção ao local de coleta indicado pela administração. Os funcionários devem lavar as mãos sempre que destampá-las ou removê-las.

Parágrafo segundo: Os tipos de alimentos e bebidas a serem comercializados deverão ser comunicados poder concedente e devem possuir o alto padrão de qualidade, sabor e satisfação da clientela. Caso verificada insatisfação o cardápio deverá ser alterado afim de adequação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE DE QUALIDADE

A CONCESSIONÁRIA responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto;

Parágrafo primeiro: Deverá também manter por conta própria, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal,



preservando-os de qualquer contaminação;

Parágrafo segundo: A CONCESSIONÁRIA substituirá os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados sem condições de utilização/consumo;

Parágrafo terceiro: A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus alimentos e produtos sempre dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município de Ubitatã)

APROVAR A RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS; Aprovar a relação dos mobiliários da parte interna e externa de cada quiosque;

Parágrafo primeiro: Conferir ao iniciar a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

Parágrafo segundo: Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.

Parágrafo terceiro: Exercer, através da Prefeitura, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato.

Parágrafo quarto: Fazer avaliação, através de nutricionistas, da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.

Parágrafo quinto: Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

Parágrafo sexto: Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

Parágrafo sétimo: Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

Parágrafo oitavo: Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

Parágrafo nono: Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedado:

1. A comercialização de Bilhetes lotéricos; Caça níqueis; Jogos de azar; Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);

2. A subcontratação de empresa ou pessoa para execução do serviço objeto deste Edital, bem como a sublocação do imóvel ou transferência.

3. Fazer qualquer tipo de construção, mesmo que provisória, nas proximidades do quiosque; colocar barracas, placas de publicidade ou qualquer outra espécie que venha a alterar a área da praça. Estando sujeito a penalidades.

Parágrafo único: É de direito exclusivo da CONCESSIONÁRIA a venda de bebidas em geral em toda a extensão da Praça.

CLÁUSULA NONA: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o horário de funcionamento durante o verão por pelo menos 06(seis) dias na semana, devendo comunicar o horário à Comissão de acompanhamento do contrato, tendo total liberdade para estipular o horário de funcionamento do estabelecimento durante o inverno de acordo com o movimento de



público.

000066

CLÁUSULA DÉCIMA: PREÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Deverá ser exposta em local visível ao público, a tabela com os preços praticados (dentro dos padrões dos quiosques);

Parágrafo primeiro: Deverá ser verificada uma semelhança com os preços praticados em estabelecimentos comerciais, do mesmo ramo, situados na cidade de Ubiratã;

Parágrafo segundo: Periodicamente a Prefeitura fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior;

Parágrafo terceiro: Existindo discrepância nos preços praticados, a Prefeitura concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, através do valor fixo mensal de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único: A CONCEDENTE fornecerá os dados da conta corrente para efetuação do pagamento, em que a CONCESSIONÁRIA passará pelos proclames legais de pagamento junto à Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente é de 5 (cinco) anos, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTES

O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto se fundamentado no artigo 65, inciso II, alínea "d" comprovado através dos documentos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- b) As multas deverão ser pagas na tesouraria da Prefeitura Municipal em moeda corrente sob pena de ser declarado inidônea por 03 (três) anos, conforme Art. 9 da Lei 8.666/93
- c) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global da proposta, a cada dia de não cumprimento do prazo estipulado para funcionamento que a CONCESSIONÁRIA não abrir o estabelecimento, ou pelo acúmulo de 3 (três) notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;



- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela CONCEDENTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONCESSIONÁRIA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Por razões de interesse público, conforme art. 78 da Lei nº 8666/93;
- d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.
- e) Quando o valor total das multas previstas atingirem o percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- f) E inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93
- g) Atraso no pagamento superior à 90 (noventa) dias
- h) Acúmulo de cinco notificações fundamentadas pelo mesmo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUBCONTRATAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Parágrafo primeiro: CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal N° 6.514/77, Portaria N° 3.214/78, Normas Regulamentares 01 a 28 em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo segundo: Deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra.

Parágrafo terceiro: A CONCEDENTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estado autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo quarto: Cabe à CONCESSIONÁRIA solicitar à CONCEDENTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes no local, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da concessão, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PERÍODO ELEITORAL

É vedado à CONCESSIONÁRIA em período eleitoral, a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante horário de funcionamento, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes na interpretação do presente contrato, respondendo, a parte vencida, por todos os ônus decorrentes da demanda.

E, por estarem assim justas e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ubiratã - Pr., 13 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Concedente

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

Representante legal da empresa
Concessionária

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Rol de Pagamentos

T	NR. CADASTRO	CONTRIBUINTE	ANO	DIV	SB	PAR	LOTE	VENCIMENTO	BCO	DT. CONTABIL	DATA	MOVTO	SIT	MOVIMENTACAO
INSCRICAO		CPF/CNPJ	NUMERO DO PROCESSO	SITUACAO			VALOR-DIV	VALOR-DIV	DIFERENCA			VALOR-PGO		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	89	0	56	2423	05/09/2018	104	14/09/2018	05/09/2018	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	1	1281	05/02/2014	104	10/02/2014	05/02/2014	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	2	1299	05/03/2014	104	11/03/2014	05/03/2014	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	3	1321	05/04/2014	104	11/04/2014	04/04/2014	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	4	1339	05/05/2014	104	12/05/2014	05/05/2014	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	5	1359	05/06/2014	104	06/06/2014	02/06/2014	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	6	1379	05/07/2014	104	08/07/2014	01/07/2014	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	7	1402	05/08/2014	104	08/08/2014	01/08/2014	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	8	1427	05/09/2014	104	12/09/2014	05/09/2014	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	9	1445	05/10/2014	104	07/10/2014	01/10/2014	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	10	1468	05/11/2014	104	07/11/2014	03/11/2014	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	11	1493	05/12/2014	104	12/12/2014	08/12/2014	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	12	1510	05/01/2015	104	13/01/2015	05/01/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	13	1533	05/02/2015	104	10/02/2015	05/02/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	14	1551	05/03/2015	104	10/03/2015	05/03/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	15	1572	05/04/2015	104	10/04/2015	06/04/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	16	1590	05/05/2015	104	08/05/2015	04/05/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	17	1613	05/06/2015	104	12/06/2015	05/06/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	18	1634	05/07/2015	104	10/07/2015	06/07/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	19	1656	05/08/2015	104	11/08/2015	05/08/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	20	1679	05/09/2015	104	15/09/2015	08/09/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	21	1698	05/10/2015	104	09/10/2015	05/10/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	22	1719	05/11/2015	104	13/11/2015	05/11/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	23	1741	05/12/2015	104	15/12/2015	07/12/2015	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	24	1758	05/01/2016	104	11/01/2016	04/01/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	25	1784	05/02/2016	104	19/02/2016	11/02/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	26	1801	05/03/2016	104	11/03/2016	07/03/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	27	1820	05/04/2016	104	26/04/2016	04/04/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	28	1842	05/05/2016	104	16/05/2016	05/05/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	29	1863	05/06/2016	104	10/06/2016	06/06/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	30	1883	05/07/2016	104	08/07/2016	04/07/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	31	1907	05/08/2016	104	12/08/2016	05/08/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	32	1928	05/09/2016	104	13/09/2016	05/09/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	33	1948	05/10/2016	104	11/10/2016	04/10/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	34	1969	05/11/2016	104	11/11/2016	07/11/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	35	1988	05/12/2016	104	12/12/2016	05/12/2016	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	36	2008	05/01/2017	104	13/01/2017	05/01/2017	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	37	2030	05/02/2017	104	10/02/2017	06/02/2017	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	38	2048	05/03/2017	104	10/03/2017	06/03/2017	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	39	2071	05/04/2017	104	17/04/2017	06/04/2017	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	40	2089	05/05/2017	104	11/05/2017	05/05/2017	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	41	2110	05/06/2017	104	09/06/2017	05/06/2017	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	42	2131	05/07/2017	104	11/07/2017	05/07/2017	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	43	2154	05/08/2017	104	14/08/2017	07/08/2017	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	44	2174	05/09/2017	104	11/09/2017	04/09/2017	4	1.260,00		
6	14159-0	SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA 2014 14000159000110	91	0	45	2196	05/10/2017	104	11/10/2017	05/10/2017	4	1.260,00		

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a legalidade de prorrogação do contrato nº 06/2014.

Referido contrato administrativo, diz respeito a concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na praça Horácio José Ribeiro, pelo período de 05 anos. O contrato foi formalizado em 13 de janeiro de 2014 com data final em 13.09.2019.

Questiona o pedido de parecer, se em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93, o Município poderia prorrogar referido contrato pelo prazo de 12 meses em caso de interesse entre as partes, sendo que no contrato, em sua cláusula décima segunda, consta que o prazo de vigência é de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes.

Pergunta ainda que se em caso de prorrogação, pode o Município fixar o reajuste pelo IGPM.

No terceiro e último questionamento, pergunta se o Município poderia condicionar a prorrogação exigindo que a concessionária faça os reparos necessários nas estruturas dos quiosques.

Esse é o essencial do relato.

Começando ao inverso, primeiramente temos que responder o terceiro e ultimo questionamento, para o fim de alertar que os reparos e concertos nas infraestruturas, nem é condição *sine qua non* para a renovação do contrato, tratando-se de clausula contratual que obriga a concessionária a qualquer tempo a realizar tais concertos, *ex vi* do Parágrafo sexto da Clausula Segunda do contrato nº 06/2014, vinculado ao Processo 1857/2013.

Tanto é que a Clausula Terceira obriga que as instalações quando devolvidas, só serão recebidas em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como às recebeu, sob pena de responsabilidade civil, tal qual a Clausula Vigésima dispõe.

Com relação a prorrogação do contrato, é certo que o contrato fez constar em sua cláusula DÉCIMA SEGUNDA que o mesmo "pode" ser ^{"renovado"} revogado por igual período, ou seja, mais cinco anos.

Em relação ao contrato em si, podemos conceituar o contrato administrativo como ajuste estabelecido entre a Administração Pública e o particular regulado pelo direito público, tendo por objetivo alguma atividade que de alguma forma atenda o interesse público, nas condições fixadas pela própria Administração Pública.

Com relação ao questionamento sobre a prorrogação do prazo de duração do contrato *sub analise*, de forma geral, temos que focar no que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93, que transcrevemos *ipsis litteris*:

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§2º. **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

§3º. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§4º. **Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade**

superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses” Destaques nosso

De uma atenta análise do ato convocatório, salvo engano não conseguimos localizar previsão de prorrogação contratual, esta constando tão somente no contrato.

Daí retiro uma curta passagem do doutrinador administrativo Hely Lopes MEIRELLES, onde leciona que:

“Nas contratações relativas aos incisos II e IV, acima, a Lei 8.666, de 1.993, não exige que a possibilidade de prorrogação deva ser prevista no edital¹” (destaques no original)

No caso em tela, estamos tratando de prestação de serviço continuado, visto que tais quiosques estão em praça pública e atendem a população como um todo, de forma continuada, ou seja, acaso haja o encerramento do contrato, outro deverá ser formulado, mesmo que com pessoa diversa, no sentido de continuar a oferecer os serviços aos munícipes.

Nessa toada, buscamos arrimo no entendimento jurisprudencial acerca desta temática, onde por sua vez, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou pela **necessidade de previsão não só em edital, mas também**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 241.



no contrato, para que toda e qualquer prorrogação possa vir a ser procedida, o que inclui, logicamente, a vigência dos contratos de prestação de serviço continuado. Veja-se:

“É necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- **existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;**
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- • interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- • vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- • manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado² (sem grifos no original).

Desta forma, temos que o contrato, em sua cláusula décima segunda, destoa da legislação vigente, bem como da orientação acima colacionada.

² Manual de Licitações e Contratos do TCU, p. 765-766. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>



A Lei 8987/95 dispõe que a prorrogação é cláusula essencial (art. 23, XII):

“Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

(...)

XII - às condições para prorrogação do contrato; (BRASIL, 1995)

A grande dúvida é quanto à necessidade de prorrogação ou de uma nova licitação, sendo que esta escolha deve estar pautada na busca de melhores condições de prestação do serviço de forma a beneficiar o consumidor.

Todavia, prezando pelo princípio da não surpresa, como previsto no §4º do Art. 57 da Lei 8.666/93, é possível a prorrogação pelo prazo de 12 meses, de forma fundamentada pela administração pública, ou seja, se houver interesse plenamente justificado.

Ressalte-se que a **clausula décima segunda do contrato, não prevê a prorrogação obrigatória, mas consagra o vocábulo “PODERÁ”**, assim, temos que tal prorrogação, fica a critério das partes caso tenham interesse e pelo entendimento de que tais prazos de prorrogação deveriam constar no ato convocatório e no contrato, e inexistindo no primeiro, acaso esteja presente o binômio oportunidade e conveniência em prol da administração, o parecer é para que

se renove por período não superior ao do parágrafo 4º do art. 57 da Lei das licitações.

Por fim, em relação aos índices de correção, se seria aplicado o IGPM, temos que a sigla quer dizer Índice Geral de Preços do Mercado, e é calculado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

Ao final de cada ciclo de 30 dias, eles divulgam o resultado e o mercado se baseia nele para a tomada de diversas decisões.

Entre outras coisas, esse é o índice de referência usado para fazer os reajustes de aumento da energia elétrica e dos contratos de aluguel atualmente.

No caso em comento, não se trata de aluguel mas sim de concessão, através de processo licitatório.

Aqui, poderíamos dizer que há uma repactuação ao reverso, visto que, deve-se tanto de um lado quanto de outro, observar sempre o equilíbrio financeiro das partes.

Assim, ao invés de buscar um índice oficial para promover a repactuação do contrato, não que seja o ideal, mas aproximaria-se do justo, que fosse feito um reequilíbrio com base no índice de valorização imobiliária do município, levando-se em consideração a possibilidade de ganho real aos



cofres públicos quando da assinatura do contrato em relação ao período de encerramento do mesmo, equalizando-se para que prevaleça o interesse público na questão financeira. Ou seja, tal qual foi constituída uma comissão especial quando da abertura da licitação, outra poderia ser formulada para melhor avaliar quanto seria o ideal a se cobrar, visto não se tratar de renovação automática e sim de mera liberalidade do administrador.

Esse é o nosso parecer.

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo*.

* Especificamente sobre o assunto, seguem os seguintes entendimentos jurisprudenciais (com grifos nossos):

a) por parte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. **O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade.** 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 - AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ASSESSORIA JURÍDICA. PROCURADORES. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. CONSULTA OBRIGATÓRIA. LICITAÇÃO. CONLUÍO COM A ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. 1. **O parecer não é ato administrativo e sim uma opinião técnico-jurídica que serve de orientação ao administrador na tomada de sua decisão.** 2. De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, com a alteração ditada pela Lei 8.883, de 1994, "as minutas de editais de licitação (...) devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Não estando, portanto, demonstrado o conluio entre o procurador e o administrador, ou sua evidente má-fé, não se pode admitir a responsabilidade solidária pela má elaboração do processo licitatório. 3. Inexistência de *fumus boni iuris* para permitir que sejam os bens dos



procuradores tornados indisponíveis. 4. Determinação da quebra dos sigilos bancário e fiscal para apuração dos fatos imputados aos procuradores. (TRF1 - AG 49197)

b) por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Os assessores jurídicos não podem integrar o polo passivo do mandado de segurança, vez que não têm poder de decisão, sendo que o fato de terem elaborado parecer não os vincula ao ato, pois caberá ao prefeito municipal acatar ou não a manifestação exposta em tal documento. (APCVREEX 4095643)

c) por parte do Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 073. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Marlon do Nascimento Barbosa advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. ("DJ" 31.10.2003). (MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso).

Ubiratã, 19 de setembro de 2018.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ubiratã, 24 de setembro de 2018.

**DE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

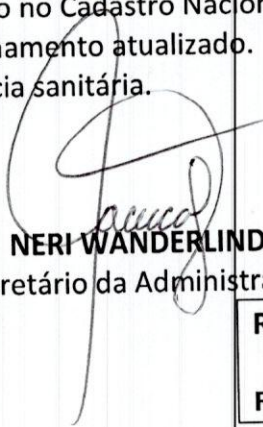
ASSUNTO: Prorrogação do contrato administrativo Nº 06/2014 referente ao Processo Licitatório Nº 1957/2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

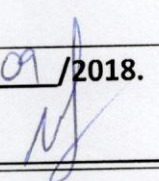
Em conformidade com o parecer jurídico proferido pela assessoria jurídica do município sobre a legalidade de prorrogação do contrato em epígrafe a Secretaria da Administração recomenda:

- 1) Seja solicitado à Secretaria de Obras que faça vistoria/avaliação das condições da estrutura física dos Quiosques, requisitando que o Concessionário faça reparos caso seja verificado a necessidade;
- 2) Como não houve benfeitorias/ampliação dos quiosques, para que não haja lesão às partes, seja definido o critério de reajuste.
- 3) Seja encaminhado Ofício ao Concessionário declarando interesse do Município em prorrogar o referido contrato pelo prazo máximo de 12(doze) meses, requisitando que, em caso de interesse do mesmo, seja encaminhado Ofício ao Município declarando interesse em prorrogar o referido contrato, acompanhado da comprovação das condições de habilitação encaminhando junto os seguintes documentos:
 - I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - VI. Contrato social, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - VII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - VIII. Alvará de funcionamento atualizado.
 - IX. Alvará da vigilância sanitária.

Atenciosamente,


NERI WANDERLIND
Secretário da Administração

Recebido em 24 / 09 / 2018.

Recebedor: 

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ubiratã, 25 de setembro de 2018.

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Contrato administrativo Nº 06/2014 referente ao Processo Licitatório Nº 1957/2013.

Prezado Secretário,

Para prorrogação do contrato em epígrafe solicito que seja calculado para renovação do contrato em epígrafe reajuste de acordo com IGPM – índice geral de preços do mercado.

Atenciosamente,

Certo de poder contar com esta secretaria, agradeço.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

Recebido em 24 / 09 / 2018.

Recebedor: _____

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ubiratã, 25 de setembro de 2018.

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SECRETARIA DE OBRAS

ASSUNTO: Requisição vistoria/avaliação das condições físicas da estrutura dos 2(dois) quiosques da Praça Vereador Horácio José Ribeiro.

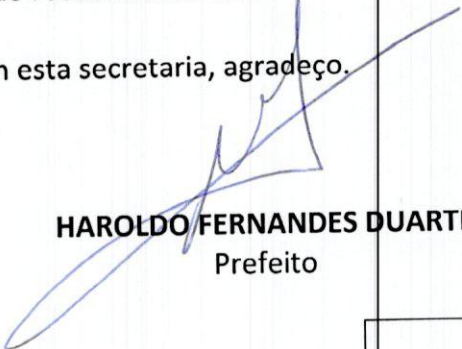
Prezado Secretário,

Para cumprimento do parágrafo segundo da cláusula terceira do Contrato administrativo Nº 06/2014 venho por meio desta solicitar que seja realizada vistoria/avaliação das condições da estrutura física 2(dois) quiosques da Praça Vereador Horácio José Ribeiro.

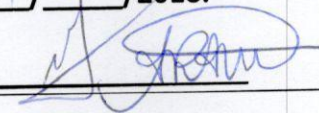
Solicito que em avaliação seja verificado com minúcia a estrutura dos bens, indentificando possíveis reparos que devam ser realizados, como reparos em pontos de ferrugem, pintura, limpeza, higienização da estrutura, condições de vidros, luminárias, segurança, entre outros que possam ser constatados.

Diante da proximidade de vencimento do referido contrato, concedo prazo de 20 dias para realização da avaliação, a contar do recebimento deste.

Certo de poder contar com esta secretaria, agradeço.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

Recebido em 24 / 09 / 2018.

Recebedor: 

Ubiratã, 23 de outubro de 2018.

DE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA: SECRETARIA DE OBRAS

ASSUNTO: Encerramento de prazo para vistoria/avaliação das condições físicas da estrutura de 2(dois) quiosques da Praça Vereador Horácio José Ribeiro.

Senhor Secretário,

Diante a Comunicação Interna expedida pelo Exmo. Senhor Prefeito requerendo vistoria para avaliação das condições da estrutura física dos Quiosques da Praça Vereador Horácio José Ribeiro recebida por esta Secretaria na data de 25/09/2018, vimos informar que não recebemos a mesma até a presente data e que o prazo para a avaliação já se esgotou.

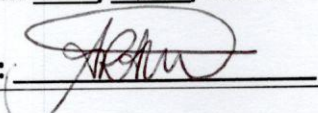
Lembramos que é imprescindível e de interesse direto do Município que a avaliação seja feita para possível prorrogação do contrato de concessão dos imóveis. O vencimento do contrato está próximo e sem esta avaliação a administração pública estará descumprindo o parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato.

Certo de poder contar com esta Secretaria,

Atenciosamente,


NERI WANDERLIND
Secretário da Administração

Recebido em 23/10/2018.

Recebedor: 

Ubiratã, 20 de novembro de 2018.

DE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Decisão de prorrogação do contrato administrativo Nº 06/2014 referente ao Processo Licitatório Nº 1957/2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Diante do parecer jurídico proferido pela assessoria jurídica do município sobre a legalidade de prorrogação do contrato em epígrafe a Secretaria da Administração recomendou na data de **24/09/2018** as seguintes ações:

- 1) *Solicitação à Secretaria de Obras que faça vistoria/avaliação das condições da estrutura física dos Quiosques, requisitando que o Concessionário faça reparos caso seja verificado a necessidade;*
- 2) *Definição do critério de reajuste.*
- 3) *Encaminhamento de Ofício ao Concessionário declarando interesse do Município em prorrogar o referido contrato pelo prazo máximo de 12(doze) meses, requisitando que, em caso de interesse do mesmo, seja encaminhado Ofício ao Município declarando interesse em prorrogar o referido contrato, acompanhado da comprovação das condições de habilitação encaminhando junto os seguintes documentos:*
 - I. *Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;*
 - II. *Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;*
 - III. *Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;*
 - IV. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - V. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
 - VI. *Contrato social, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;*
 - VII. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).*
 - VIII. *Alvará de funcionamento atualizado.*
 - IX. *Alvará da vigilância sanitária.*

Diante das ações recomendadas, em **25/09/2018** vossa excelência requereu que a Secretaria de Obras realizasse vistoria dos quiosques no prazo de 20 dias. Decorrido tal prazo, não houve o recebimento de tal avaliação.

Em **23/10/2018** a Secretaria da Administração encaminhou comunicação interna à Secretaria do Obras sobre o não recebimento da avaliação dos imóveis. Decorrido mais de 25 dias, não houve o recebimento da avaliação.

Diante da não realização de primeira ação necessária para prorrogação do contrato, solicitamos que vossa excelência **DECIDA** sobre a continuidade nas demais ações para prorrogação do contrato, SEM A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS.

Atenciosamente,

NERI WANDERLIND
Secretário da Administração

Recebido em 25 / 11 /2018.

Recebedor: _____

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A presente análise se faz necessário para avaliação de conservação de dois quiosques para fins comerciais localizado na Praça Vereador Horacio José Ribeiro, conforme compromissos firmados através do processo licitatório nº 1957/2013, concorrência publica nº 13/2013, contrato de concessão de uso nº 6/2014.

Os itens considerados na vistoria conforme **CLÁUSULA SEGUNDA: INFRAESTRUTURA**, Paragrafo sexto: *(deverá repor ou consertar os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furto, inclusive pintura e limpeza do piso).*

Dos resultados:

Considerando vistoria técnica "in loco" registramos e apontamos a necessária manutenção da estrutura, conforme imagens em anexo, o qual é passível a concessão e autorização de 30 dias corridos para as providências e, tão logo as pendências sejam sanadas, poderemos concordar com a renovação de vigência para utilização.

Por ser expressão da verdade, vai devidamente assinada.

Ubiratã 30 de novembro 2018.


Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil CREA - PR 94820/D
Secretário de Obras Municipal

000088



000089



000090



000091

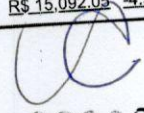


000092



Cálculo Exato

Dólar	R\$ 3.83	-1.03%	Euro	R\$ 4.34	-0.91%	Ibovespa	90.510	1.12%	Bitcoin	R\$ 15.092,05	-4.98%
-------	----------	--------	------	----------	--------	----------	--------	-------	---------	---------------	--------



000093

- Todos os Cálculos
- Conversões
- Contato
- Adicione aos favoritos
- Recomende
- Sugestões

Pesquisar no site OK

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$1.260,00 de 13-Janeiro-2014 e 03-Dezembro-2018 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado...

Valor atualizado: **R\$1.673,99**

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado... entre 13-Janeiro-2014 e 03-Dezembro-2018

Em percentual: 32,8565%
Em fator de multiplicação: 1,328565

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Janeiro-2014 = 0,48%; Fevereiro-2014 = 0,38%; Março-2014 = 1,67%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = -0,13%; Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,61%; Agosto-2014 = -0,27%; Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,98%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.260,00 * 1,328565
Valor atualizado = R\$1.673,99

Notícias



1 Bitcoin =
R\$15.092,05
VEJA AS COTAÇÕES



Quer investir? Faça cálculos agora no CE!
CLIQUE AQUI

Chineses estão legalmente autorizados a usar e transferir bitcoin
<https://livecoins.com.br/chineses-sao-legalmente-autorizados-a-usar-e-transferir-bitcoin/>

Transação bitcoin sem utilizar web ou energia? Foi feito!
<https://livecoins.com.br/transacao-bitcoin-sem-utilizar-web-ou-energia-foi-feito/>

Empresa usa blockchain do bitcoin para transportar alimentos nos EUA
<https://www.criptomoedasfacil.com/empresa-usa-blockchain-do-bitcoin-para-transportar-alimentos-nos-eua/>

Ações

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail. (Serviço Pago)

Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impressão.

Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, para ser

Voltar

Ubiratã, 03 de dezembro de 2018.

OFÍCIO

À empresa

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

CNPJ sob o nº 14.000.159/0001-10.

Assunto: Prorrogação do contrato administrativo Nº 06/2014 referente ao Processo Licitatório Nº 1957/2013.

Senhor representante legal,

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 60.951.728-53, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, parecer jurídico e cláusulas do contrato em epígrafe vem através do presente ofício **manifestar interesse de prorrogação contratual** pelo prazo máximo de **doze meses**, a contar de seu vencimento em 13/01/2019, ficando estabelecido novo vencimento para 13/01/2020 mediante celebração de termo aditivo.

O valor mensal da concessão será reajustado em conformidade com o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, passando para o valor mensal de **R\$ 1.673,99 (um mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos)**.

Caso haja interesse de prorrogação contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, a mesma deverá encaminhar Ofício ao Município declarando interesse em prorrogar o referido contrato, de acordo com o prazo e valor estabelecidos, acompanhado da comprovação das condições de habilitação encaminhando junto os seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Contrato social, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- VII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- VIII. Alvará de funcionamento atualizado.
- IX. Alvará da vigilância sanitária.

Ainda, conforme contrato Nº 06/2014:

CLÁUSULA SEGUNDA: INFRAESTRUTURA

(...)

Parágrafo sexto: A CONCESSIONÁRIA deverá repor ou consertar os itens da estrutura quando houver desgaste natural pelo uso, furtos, inclusive pintura e limpeza do piso.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

As instalações recebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, de acordo como as tenha recebido;

(...)

Parágrafo segundo: O Município efetuará regularmente vistorias, bem como de todo o recinto ocupado pela concessionária, para verificar as condições de conservação e de higiene praticadas, autuando os mesmos e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanadas pela concessionária, implicará em multa calculada pelo VRM (Valor de Referência Municipal), ou seja, 10 (dez) VRM, e em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

Independente de haver ou não a prorrogação contratual faz-se necessário que a CONCESSIONÁRIA faça os reparos indicados conforme cópia de Laudo de Avaliação em anexo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do presente ofício. Eventuais dúvidas sobre os reparos devem ser sanadas diretamente na Secretaria de Obras do Município.

Diante do exposto, caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse de prorrogação contratual mas não faça os reparos necessários, o mesmo não será prorrogado, sendo aplicada a multa constante na cláusula terceira, § 2º, e considerado o contrato extinto a partir de 13/01/2019.

O não interesse de prorrogação contratual por parte da CONCESSIONÁRIA não a desobriga de realizar os reparos necessários.

Atenciosamente,

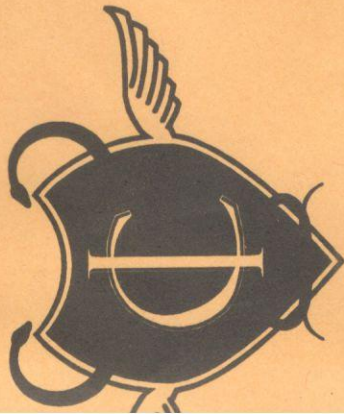
HAROLDO FERNANDES DUARTE
PREFEITO

Recebido em 04 / 12 / 2018.

Recebedor: *Denise Oliveira Torres*

960000
D

Received
21/01/2019
unsp. de m



Escritório Contábil Ciciliato

Abertura e Legalização de Empresas

Imposto de Renda

Contabilidade em Geral.

Rua Herculino Otaviano, 1019 - CEP 85.440-000

Fone: (44) 3543-2123 - Ubiratã - Paraná

e-mail: ciciliato68@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000097

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA**
CNPJ: **14.000.159/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:53 do dia 11/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2019.

Código de controle da certidão: **8E9B.1307.FCCF.1D4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000198

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 14000159/0001-10
Razão Social: SILVA E TORRES LANCHONETE LTDA
Endereço: AV ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO 1497 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2018 a 23/12/2018

Certificação Número: 2018112405425854011104

Informação obtida em 13/12/2018, às 08:47:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000099

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

4869 / 2018

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA-ME
CPF/CNPJ...: 14.000.159/0001-10
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 12/01/2019

OBS: Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br>, utilizando o seguinte código de autenticidade : 478992534478992

UBIRATÃ EM 13/12/2018



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

080100

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019222834-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.000.159/0001-10**
Nome: **SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.000.159/0001-10

Certidão n°: 164388225/2018

Expedição: 13/12/2018, às 08:52:44

Validade: 10/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.000.159/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

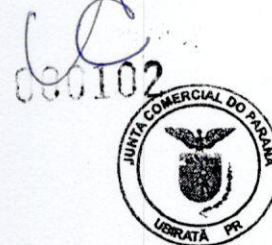
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 14.000.159/0001-10
NIRE: 412.0711867-5



CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 609.546.129-49, portador da carteira de identidade RG nº. 4.398.924-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 1497, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e,

MARIA CREUZA DOS SANTOS TORRES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã - PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº. 795.265.869-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 5813336-1/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Soares do Nascimento, 591, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA - ME**, com sede e foro na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, s/nº, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.000.159/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0711867-5 em 15/07/2011 e última alteração contratual registrada sob nº. 20141401737 em 13/03/2014; resolvem alterar a Terceira Alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Ingresso de Sócio: Ingressa na sociedade o sócio:

AFONSO MOREIRA TORRES, brasileiro, natural de Ubatã - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 580.171.009-49, portador da carteira de identidade RG nº. 4.209.580-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Soares do Nascimento, 591, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Segunda: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Terceira - Da Retirada de: Retira-se da sociedade a sócia **Maria Creuza dos Santos Torres**, acima qualificada, vendendo, cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 5.000 (cinco mil) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ao sócio ingressante **Afonso Moreira Torres**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 14.000.159/0001-10
NIRE: 412.0711867-5



Cláusula Quarta - Da Destituição da Administradora: Fica destituída do cargo de administradora da sociedade a sócia **Maria Creuza dos Santos Torres**, acima qualificada, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quinta - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:
A administração da sociedade a partir desta caberá ao sócio **Afonso Moreira Torres**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados

Cláusula Sexta - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor R\$
Carlos Alberto da Silva	50.00	5.000	5.000,00
Afonso Moreira Torres	50.00	5.000	5.000,00
Total	100.00	10.000	10.000,00

Cláusula Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Oitava - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA - ME
CNPJ/MF: 14.000.159/0001-10
NIRE: 412.0711867-5

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 14.000.159/0001-10
NIRE: 412.0711867-5



CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatatã - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 609.546.129-49, portador da carteira de identidade RG nº. 4.398.924-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 1497, Centro, em Ubatatã - PR, CEP: 85440-000, e,

AFONSO MOREIRA TORRES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatatã - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 580.171.009-49, portador da carteira de identidade RG nº. 4.209.580-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Soares do Nascimento, 591, Centro, em Ubatatã - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, s/nº, Centro, em Ubatatã - PR, CEP 85440-000.

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciou suas atividades em 05/07/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - Objeto Social: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Lanchonetes, casas de chá e de sucos, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas e Restaurantes.

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social é de 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor R\$
Carlos Alberto da Silva	50.00	5.000	5.000,00
Afonso Moreira Torres	50.00	5.000	5.000,00
Total	100.00	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente



SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 14.000.159/0001-10
NIRE: 412.0711867-5

pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade cabe a **Afonso Moreira Torres**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Nona - Retirada Pró-labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: Ao termino do exercício social, em 31

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 14.000.159/0001-10
NIRE: 412.0711867-5



de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Segunda - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 14.000.159/0001-10
NIRE: 412.0711867-5

000107

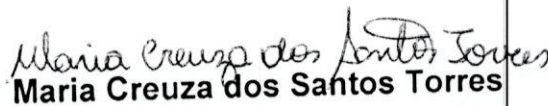


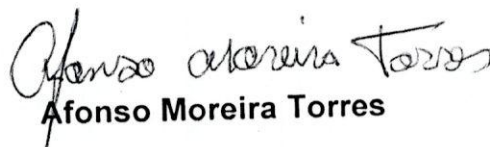
Cláusula Décima Quarta - Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

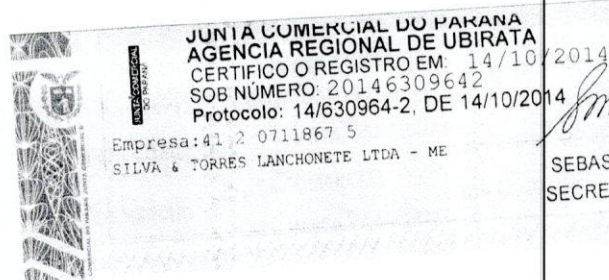
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

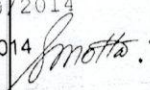
Ubatã - PR, 01 de Outubro de 2014.


Carlos Alberto da Silva


Maria Creuza dos Santos Torres


Afonso Moreira Torres




SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


ADEMIR LUIZ MEDINA
RG 4.928.386-5

100108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.000.159/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/07/2011	
NOME EMPRESARIAL SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC VEREADOR HORACIO JOSE RIBEIRO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ciciliato68@hotmail.com		TELEFONE (44) 3543-2123	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/12/2018 às 14:58:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Secretaria Solicitante: GABINETE DO PREFEITO

Contrato: 06/2014

Fornecedor: SILVA E TORRES LANCHONETE LTDA

Processo Licitatório Nº: 1957/2013

Objeto Do Contrato: Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

OBJETO DO ADITIVO

VENCIMENTO ATUAL: 13/01/ 2019

NOVO VENCIMENTO: 13/01/2020

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Faz-se vantajosa a prorrogação contratual diante da vontade de ambas as partes, mediante reajuste contratual em conformidade com IGPM, no valor de – Índice Geral de Preços do Mercado, passando para o valor mensal de R\$ 1.673,99 (um mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

Data da Solicitação: 10 de janeiro de 2019.

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo

Não Autorizo

HAROLDO FERNANDES DUARTE
PREFEITO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO:

Estabelecimento: SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA-ME

CNPJ: 14.000.159/0001-10

Responsável: Carlos Alberto da Silva - CPF – 609.546.129-49

Praça: Vereador Horácio José Ribeiro

COMUNICADO

Realizamos vistoria no estabelecimento dia 21/12/2018 no “quiosque” na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, tendo como responsável o Sr. Carlos Alberto da Silva.

A estrutura que tem na praça está sendo insuficiente pela quantidade de operações que é realizada no local. O responsável pelo quiosque vem suprimindo a deficiência de espaço montando tenda ao lado da estrutura existente para atender de maneira provisória sua carência de espaço.

Pelas operações realizadas no local, a estrutura existente **não atende** minimamente a legislação que regulamenta as boas praticas para o serviço de alimentação – Resolução-RDC nº 2016, de 15 de setembro de 2004.

Ubiratã, 27 de dezembro de 2018.

Atenciosamente


Laudelina Batista Neves
Vigilância Sanitária

Estabelecimento: SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

CNPJ: 14.000.159/0001-10

Endereço: Praça Vereador Horácio José Ribeiro

Responsável: Carlos Alberto da Silva – CPF-609.546.129-49

Data da vistoria: 21/12/2018

Inspeção realizada para liberação da licença sanitária com aplicação da Resolução da ANVISA – RDC nº 216/2004.

AValiação:

1. Edificação, instalações, equipamentos moveis e utensílios:

- Edificação e as instalações sem fluxo ordenado com cruzamento às etapas de preparação do produto (4.1.1);
- O dimensionamento da edificação e das instalações não é compatível com todas as operações realizadas no estabelecimento (4.1.2);
- As instalações físicas, pisos, teto e parede inadequados (4.1.3);
- Portas e Janelas inadequadas (4.1.4);
- Luminárias sem proteção contra quebra (4.1.8);
- Instalações elétricas inadequadas/fiações expostas (4.1.9);
- Coifa insuficiente pela quantidade de frituras que é realizada no estabelecimento (4.1.10);
- Falta de lavatório de higienização das mãos nas áreas de manipulação (4.1.14);
- Equipamento, móveis e utensílios inadequados (4.1.15 a 4.1.17);

2. Higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios;

- Devem ter registro da limpeza (4.2.3);

3. Controle Integrado de vetores;

- Ambiente livre de vetores e pragas urbanas (4.3.1)
- O controle químico deve ser realizado por empresa especializada e seguir a orientação da empresa (4.3.2 e 4.3.3);

4. Abastecimento de água;

- A água deve ser sempre potável (4.4.1);

5. Manipuladores;

- Controle de saúde dos manipuladores (4.6.1);
- Asseio pessoal (4.6.3);

6. Manejo de resíduos:

- Cesto de lixo em todas as áreas com acionamento a pedal (4.5.2);

7. Matérias Primas, Ingredientes e embalagens;

- Controle de matérias primas, ingredientes e as embalagens (4.7.1, 4.7.5 e 4.7.6);

8. Preparação do produto;

- Local inadequado para a atividade (estrutura insuficiente pela quantidade de operações realizadas no local).

9. Documentação e registro;

- Elaboração de Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (4.11.1 a 4.11.8);

10. Responsabilidade;

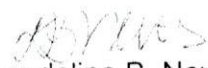
- Cursos de manipulação de alimentos (4.12.1 e 4.12.2).

CONCLUSÃO:

A estrutura que tem na praça está sendo insuficiente pela quantidade de operações que é realizada no local. O responsável pelo quiosque vem suprimindo a deficiência de espaço montando tenda ao lado da estrutura existente para atender de maneira provisória sua carência de espaço.

O local precisa ser adequado em estrutura para atender a demanda hoje existente no estabelecimento.

Ubiratã, 27 de dezembro 2018.


Laudelina B. Neves
Vigilância Sanitária

Ciente em

07/01/19

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 01/2019

Ubiratã, 07 de janeiro de 2019.

DE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – Divisão de Patrimônio
PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Prorrogação do contrato administrativo Nº 06/2014 referente ao Processo Licitatório Nº 1957/2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em conformidade com o parecer jurídico proferido pela assessoria jurídica do município sobre a legalidade de prorrogação do contrato em epígrafe, uma das condições para prorrogação seria a comprovação das condições de habilitação encaminhando documentos pertinentes requisitados em ofício.

Na data de 04/01/2019, o Senhor Carlos Alberto da Silva se dirigiu à Divisão de Patrimônio para entregar os documentos de habilitação necessários, alegando que estavam faltando o alvará de funcionamento e alvará da vigilância sanitária, mas que a Divisão de Vigilância Sanitária já havia realizado a vistoria dos quiosques e encaminharia os documentos faltantes.

Como é de conhecimento de vossa excelência, o Município não concede alvará de funcionamento se a empresa não possui alvará da vigilância sanitária vigente. Ao entrar em contato com a Divisão de Vigilância Sanitária foi informado que após a vistoria foi encaminhado um documento à Divisão de Tributação e Cadastro comunicando que a estrutura dos quiosques não atende minimamente a legislação que regulamenta as boas práticas para o serviço de alimentação. Logo, diante da impossibilidade de concessão de alvará da vigilância sanitária, a Divisão de Tributação e Cadastro não pode emitir alvará de funcionamento da empresa.

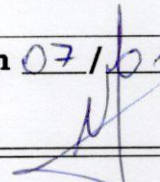
Diante do exposto, não houve apresentação da manutenção das condições de habilitação da empresa, pela ausência de “Alvará da Vigilância Sanitária” e “Alvará de Funcionamento”. A manutenção das condições de habilitação é um dos pressupostos mínimos para prorrogação contratual, conforme narrado pela assessoria jurídica em 19 de setembro de 2018 no parecer jurídico anexo ao Processo.

Perante a ausência de tais documentos comunicamos a impossibilidade de prorrogação do referido contrato e recomendamos que seja expedido Ofício para desocupação dos Quiosques até o dia 13/01/2019. Recomendamos ainda que após realização das obras de adequação das estruturas seja realizado novo procedimento licitatório para concessão de uso dos mesmos.

Atenciosamente,


Divisão de Patrimônio

Recebido em 07/01/2019.

Recebedor: 



OFÍCIO

Ubiratã, 08 de janeiro de 2019.

Ao

Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Ubiratã

Ilmo. Senhora

Laudelina B. Neves

Assunto: Solicitação de Certidão Provisória

Praza senhora,

Em atenção ao laudo de inspeção para liberação de licença sanitária dos Quiosques existentes na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, venho solicitar que seja analisada a possibilidade de emissão de certidão provisória pelo prazo de 90(noventa) dias, para adequação da estrutura física dos quiosques.

Conforme cópia do contrato de prestação de serviços nº 143/2018 anexo a este ofício, o município já realizou processo licitatório para ampliação do quiosque, dependendo apenas da liberação de ordem de serviço para início das adequações.

Durante este período o município se compromete a realizar as adequações necessárias na estrutura física do quiosque, bem como exigirá que o concessionário faça as adequações que competem ao mesmo, como adequação de mobiliário, manuseamento correto de alimentos, entre outros.

Certo de poder contar com este departamento, agradeço.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

Recebi em: 10 / 01 / 19

Recebedor: LB Neves



DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CERTIDÃO/PROTOCOLO 01/2019

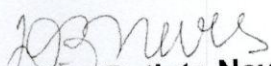
Certifica-se que o estabelecimento: **SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA-ME**
– CNPJ – **14.000.159/0001-10**, situado na Praça Vereador Horácio José Ribeiro
“quiosque”, centro - Município de Ubitatã, Estado do Paraná, que:

O estabelecimento foi inspecionado e a Licença Sanitária somente será expedida
após as adequações conforme vistoria realizada em 21/12/2018.

PRAZO DE VALIDADE 10 ABRIL DE 2019.

Por ser expressão da verdade e para que surta os efeitos legais, data-se e
assina-se a presente certidão.

Edifício da Vigilância Sanitária de Ubitatã em 10 de janeiro de 2019.


Laudelina Batista Neves
Vigilância Sanitária.
Ubitatã – PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Divisão de Cadastro e Tributação N° Alvará:21055
CADASTRO N°.: 27700

000116

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubatã, por força da Lei Municipal n° 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA-ME

ENDEREÇO

0
CENTRO
PRAÇA VEREADOR HORACIO JOSE RIBEIRO

ATIVIDADE

LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 14.000.159/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°.:

UBIRATÃ/PR, 20/12/2018

Data de Validade deste Alvará: 31/01/2019

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

UBIRATÃ

* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 6/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1957/2013**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

2. CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONCESSIONÁRIA:

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 14.000.159/0001-10, estabelecida à Praça Vereador Horácio José Ribeiro, cidade de Ubitatã - Estado do Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato para mais doze meses, passando a vigência do mesmo para 13 de janeiro de 2020, reajustando o valor mensal para R\$-1.673,99, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado para o período.

5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se na Cláusula Décima Segunda do Contrato 06/2014.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, 10 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Concedente

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA
Representante Legal
Concessionária





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2019.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1096 - ANO: XIV

4 Pág(s)

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 09 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 597/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3603/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 597/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO ACRÉSCIMO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Boa Vista.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

CONTRATADA

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 19.127.048/0001-93, estabelecida à Rua Santos Dumont, 3472, na cidade de Maringá-PR, CEP: 87.013-050.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acréscimo R\$-9.781,73 ao valor contratado, perfazendo o percentual de 0,942237457% do valor inicial do contrato, justificado pela alteração do projeto, visando acréscimo de serviços necessários para finalização da obra, conforme planilha reprogramada e parecer técnico da Secretaria de Obras, devidamente anexo nos autos do processo.

5. FUNDAMENTO

Conforme constante nos autos, a alteração fundamenta-se no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 10 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 597/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3603/2017

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 597/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Boa Vista

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 19.127.048/0001-93, estabelecida à Rua Santos Dumont, 3472, na cidade de Maringá - Paraná, CEP: 87013-050.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar o prazo para conclusão do objeto em sessenta dias, prorrogando consequentemente a vigência do contrato para 15 de março de 2019, considerando alteração no projeto conforme termos aditivos 04 e 05.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a prorrogação fundamenta-se no art. 57, §1º, inciso IV da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 11 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 6/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1957/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Concessão de uso de dois quiosques para fins comerciais, com área de 16 m² cada, localizados na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, pelo período de cinco anos.

2. CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONCESSIONÁRIA:

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 14.000.159/0001-10, estabelecida à Praça Vereador Horácio José Ribeiro, cidade de Ubiratã - Estado do Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato para mais doze meses, passando a vigência do mesmo para 13 de janeiro de 2020, reajustando o valor mensal para R\$-1.673,99, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado para o período.

5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se na Cláusula Décima Segunda do Contrato 06/2014.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 10 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Concedente

SILVA & TORRES LANCHONETE LTDA

Representante Legal

Concessionária

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2873/2015

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Construção da Creche Escola do Programa Proinfância, Projeto Padrão Tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação - Governo Federal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.155/0001-22, situada na Avenida João Medeiros, nº 1181-A, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-1636, e-mail:conengeconstrutora@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar o prazo para conclusão do objeto em 60 dias, prorrogando consequentemente a vigência do contrato para 15 de março de 2019, considerando a necessidade de prazo para emissão de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil, por parte da Receita Federal.

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.
A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubiratã.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

Início